

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		63
Atos do Poder Executivo	2	48	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		48	
Secretaria de Governo	6		
Secretaria de Gestão Administrativa			
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6	48	63
Secretaria de Educação		50	70
Secretaria de Saúde	40	53	70
Secretaria de Ação Social	40		71
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		57	71
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		58	
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública	41		71
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	41	58	72
Polícia Civil do Distrito Federal		58	72
Polícia Militar do Distrito Federal	41	59	72
Secretaria de Cultura			73
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			73
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		59	73
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	41	59	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários		60	74
Secretaria de Esporte e Lazer	41	60	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	42		
Secretaria de Solidariedade	42	60	74
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	42	60	74
Procuradoria Geral do Distrito Federal		62	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	43		
Ineditoriais			74

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 49, DE 2002

Relatório de gestão fiscal referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2002
A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nr. 001-00813/2002, e em cumprimento do Art. 55, Inciso III, Parágrafo 2º da Lei Complementar nr. 101, de 04 de maio de 2.000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2002, conforme anexo;

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em de de 2002.
Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Deputado EDIMAR PIRENEUS Vice-Presidente
Deputado CARLOS XAVIER Segundo Secretário
Deputado PAULO TADEU Primeiro Secretário
Deputado JOÃO DE DEUS Terceiro Secretário

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA NR. 49, DE 2002
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL
PERÍODO DE APURAÇÃO: MAIO DE 2001 A ABRIL DE 2002

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	DESPESA COM PESSOAL				PERCENTUAL DE GASTO (E/A) (%)	LIMITE DE GASTO (%)
	ATIVOS (B)	INATIVOS (C)	PENSIONISTAS (D)	TOTAL E=(B+C+D)		
3.500.542,73 6,17 (*)	72.319.832,75	2.578.802,72 (2.578.802,72)	142.389,39 (142.389,39)	72.319.832,75	2,06	3,00
3.500.542,73 6,17 (*)	72.319.832,75	-0-	-0-	72.319.832,75	2,06	3,00

(*) Receita corrente líquida do DF, apurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do GDF. Nota - A arrecadação total com a contribuição dos servidores ativos para o Programa da Seguridade Social, no período de apuração, foi de R\$ 4.974.896,66.

A relação entre a despesa total com pessoal e a receita corrente líquida do mesmo período é de 2,06%, o que corresponde a 68,67 % do limite de gasto (3%).

O percentual de 3% está conforme publicação no DODF nº 228 de 29/11/2001, págs.: 67 e 68, processo 222/01.

O relatório de Gestão Fiscal não está consolidado pelo sistema milênio, devido às dificuldades enfrentadas pela Diretoria de Administração e Finanças da CLDF para liberação das dotações orçamentárias para empenho, consoante o estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal e na LDO. Em consequência foram emitidos excepcionalmente até o final do mês de abril/2002, empenhos e ordens bancárias manuais, para preservar os compromissos contratuais e financeiros da CLDF.

Os registros contábeis das despesas com pessoal e outras ref. ao mês de abril de 2002, ficaram impossibilitados de contabilização através de nota(s) de lançamento no sistema milênio. O relatório conservou os valores registrados no milênio e também os controles manuais do mês de abril de 2002. Foi totalizado manualmente o valor de R\$ 5.470.632,36 (ref. despesas com pessoal de ativos), R\$ 11.198,88 (ref. despesas com pensionistas), R\$ 208.502,47 (ref. despesas com pessoal de inativos) e R\$ 427.736,33 (ref. contribuição dos servidores ativos para o Programa da Seguridade Social) até 30/04/2002. Os valores poderão sofrer alteração, visto que as informações contábeis relativas ao mês de abril/2002, ainda não foram contabilizadas e consolidadas.

A Presidência da CLDF notificou esses fatos, ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento e ao Tribunal de Contas do DF através dos ofícios nºs: 053/02-GP de 12/03/2002, 08/02 e 09/02-Vice-Presidência/CLDF de 06/05/2002 e 15/02-Presidência de 07/05/2002 (cópias anexas no processo 001-00813/2002).

Brasília, 27 de maio de 2002

ANA MARIA DE ABREU PALMAR
Diretora de Administração e Finanças
DAF

REINALDO MENDES
Chefe da Assessoria Especial de
Fiscalização e Controle ASFICO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.948, DE 19 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Odontologia –Seção do Distrito Federal (ABO-DF).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Odontologia – Seção do Distrito Federal (ABO-DF).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.973, DE 7 DE MAIO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Santos)

Dispõe sobre a criação do Pólo Cultural de Artesãos na área que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Pólo Cultural de Artesãos, na Praça do Trabalhador, localizado entre o Setor de Diversões Sul e o Setor Hoteleiro Sul, destinado à exposição e venda de trabalhos dos Artesãos do Distrito Federal, filiados à respectiva entidade de classe representativa.

Art. 2º O Pólo Cultural terá a participação de 70 (setenta) expositores em área a ser estabelecida pela Administração Regional de Brasília – RA I, os quais deverão:

I – comprovar a filiação em Entidade Representativa de classe;

II – promover o recolhimento de taxas e encargos indicados pela Administração Regional.

Art. 3º O critério para seleção dos artesãos expositores será definido pela Administração Regional e Entidades Representativas de Classe dos Artesãos, que baixarão normas para cadastramento e seleção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.976, DE 10 DE MAIO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Institui o “Dia da Capoeira” no calendário comemorativo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Capoeira” a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.977, DE 10 DE MAIO DE 2002
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Benício Tavares e Chico Floresta)

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGIS-

LATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Distrito Federal, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteadado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único. Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do equipamento correrá por conta da empresa concessionária.

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela CAESB como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.978, DE 10 DE MAIO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recarga artificial de aquíferos nas propriedades rurais e lotes em condomínios atendidos por poços tubulares para abastecimento de água.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados a instalarem Sistema de Recarga Artificial de Aquíferos os proprietários de áreas rurais e de lotes em condomínios que se utilizem de poços tubulares para abastecimento de água, incluídos, entre eles, cisternas e poços semi-artesianos.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Sistema de Recarga de Aquíferos: os mecanismos artificiais para infiltração ou injeção das águas de precipitação pluviométrica para os aquíferos.

Art. 3º O Poder Executivo baixará normas sobre como serão construídos os sistemas de que trata esta Lei.

Art. 4º O sistema de que trata o art. 1º deverá ser construído até seis meses após a promulgação desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei resultará em multa ao infrator no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de 1ª ocorrência, e de R\$ 1.000 (hum mil reais) em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.979, DE 10 DE MAIO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Dispõe sobre a inclusão do Movimento Negro das Raças Unidas na Diáspora Afro-Brasileira no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Movimento Negro das Raças Unidas na Diáspora Afro-Brasileira, a ser comemorado no dia 15 de junho de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.980, DE 10 DE MAIO 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Declara de utilidade pública a Liga da Defesa Nacional.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a LIGA DA DEFESA NACIONAL – Diretoria Regional do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.981 DE 10 DE MAIO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Altera a Lei nº 2.815, de 6 de novembro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescente-se o art. 5º à Lei nº 2.815, de 6 de novembro de 2001, remunerando-se os demais.

“Art. 5º No caso de instalação no interior ou nas proximidades de centros comerciais ou shopping centers, as feiras permanentes, itinerantes ou de qualquer outro caráter terão que contar com a aprovação formal de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos lojistas legalmente estabelecidos nos empreendimentos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.982, DE 10 DE MAIO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Tatico)

Dispõe sobre a qualificação profissional dos beneficiários do Programa Pró-Família.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a qualificação profissional dos beneficiários do Programa Pró-Família que optarem por essa necessidade técnica.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se como qualificação profissional, a preparação técnica dos beneficiários do Pró-Família para as exigências do mercado de trabalho.

Art. 2º As despesas com a implementação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, a serem consignadas no Orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º As providências necessárias à execução desta Lei serão de competência da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.983, DE 10 DE MAIO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, e de Gratificação de Atendimento ao Público -GAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, os cargos em comissão constantes do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Atendimento ao Público - GAP, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), a ser concedida aos servidores em exercício no Serviço de Atendi-

mento Imediato ao Cidadão - Na Hora, observado o limite máximo de 185 (cento e oitenta e cinco) servidores a perceberem a gratificação.

Art. 3º A Gratificação de que trata o artigo anterior é devida mensalmente a cada servidor em efetivo exercício no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, sendo de remuneração variável entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) dos valores fixados nesta Lei, de acordo com a aferição de desempenho, baseada em critérios voltados para a produtividade e qualidade dos serviços, a ser estabelecida em regulamento próprio.

Parágrafo único. O pagamento da GAP é compatível com a remuneração dos cargos em comissão.

Art. 4º Os servidores que venham a perceber a Gratificação de Atendimento ao Público - GAP ficam submetidos a jornada de trabalho de trinta e seis horas semanais, observando o horário de atendimento do Na Hora.

Art. 5º A Gratificação de Atendimento ao Público - GAP não será incorporada aos proventos de aposentadoria.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos provenientes do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Diretor-Executivo do Serviço de Atendimento ao Cidadão	DFG – 14
02	Gerente do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora	DFG – 12
30	Supervisor do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora	DFA – 08
10	Encarregado do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora	DFA - 03

LEI COMPLEMENTAR Nº 584, DE 22 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Ilton Mendes)

Dispõe sobre a desafetação da Área Especial “G”, localizada na QNN 34 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, com superfície de 2.000m² (dois mil metros quadrados), medindo 20,00m x 100,00m (vinte metros por cem metros) e localizada na QNN 34 Área Especial “G” – Ceilândia – RA IX.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada a Área Especial “G” na QNN 34 da Ceilândia, destinada à criação de nova unidade imobiliária, classificada na categoria de lotes por uso do tipo L2.

Art. 3º As normas adotadas para construção na área de que trata esta Lei Complementar, serão: I – frente voltada para via pública, medindo 100m² (cem metros quadrados);

II – fundo limitado com Área Especial “E”, medindo 100m² (cem metros quadrados).

III – lateral direita limitando com a Área Especial “D”, medindo 20m² (vinte metros quadrados);

IV – lateral esquerda voltada para a via pública, medindo 20m² (vinte metros quadrados).

Art. 4º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 5º O Poder Executivo adotará medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 585, DE 22 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamentos do solo urbano, denominados “Condomínio Residencial Novo Horizonte”, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e “Condomínio Solar de Brasília”, inserido no Bairro Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV; conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para os

parcelamentos denominados “Condomínio Residencial Novo Horizonte”, processo de regularização nº 030.017.334/92, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, e “Condomínio Solar de Brasília”, processo de regularização nº 030.017.616/92-3, inserido no Bairro Jardim Botânico, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Art. 2º O Setor Habitacional Contagem definido pela Lei Complementar nº 218, de 07 de junho de 1999, encontra-se compreendido na Subzona Habitacional 05 (SZH – 5) e na Subzona Habitacional 06 (SZH – 6-b), definidas pela Lei Complementar nº 056, de 30 de dezembro de 1997, Plano Diretor Local de Sobradinho.

Art. 3º Os usos permitidos nos parcelamentos são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: varejista e prestação de serviços, de abrangência setorial ou bairro;

III – institucional: lazer, saúde, educação e administração, ou comunitário; de abrangência setorial ou bairro.

Art. 4º Os projetos urbanísticos do parcelamento Residencial Novo Horizonte serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 056, de 30 de setembro de 1997, para as Subzonas Habitacionais 05 (SZH – 5) e 06 (SZH – 6-b), observados os seguintes parâmetros:

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;

III – lotes residenciais unifamiliares com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 02 (duas) vezes a área do lote;

IV – taxa de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares;

V – lotes para comércio e prestação de serviços, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 02 (duas) vezes a área do lote;

VI – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º O percentual das áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos públicos comunitários, aos espaços livres de uso público e ao sistema de circulação, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área do parcelamento.

§ 2º Os lotes consolidados, onde foram executadas edificações em desacordo com os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos por esta Lei Complementar, até a data de sua publicação, serão objeto de análise e aprovação específica.

§ 3º Por encontrar-se consolidado, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), destinado à área pública, somente será cumprido em relação à área total do Setor.

Art. 5º Os projetos urbanísticos do parcelamento do Condomínio Solar de Brasília, serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, observados os seguintes parâmetros:

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;

III – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

IV – taxa de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares;

V – lotes para comércio e prestação de serviços, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 02 (duas) vezes a área do lote;

VI – lotes comerciais do tipo open mall, com coeficiente de aproveitamento de 01 (uma) vez a área do lote;

VII – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os lotes consolidados onde foram executadas edificações em desacordo com os índices de ocupação e uso do solo estabelecido por esta Lei, até a data de sua publicação, serão objeto de análise e aprovação específica.

Art. 6º Fica aprovado, observados os índices específicos de ocupação e uso do solo para o Setor Habitacional Jardim Botânico, de que trata a Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, o parcelamento do Condomínio Solar de Brasília, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, conforme área, poligonais e quadro de caminamento do perímetro constantes do anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º Os adquirentes das unidades imobiliárias no parcelamento descrito no artigo anterior ficam obrigados, no caso de implantação em área pública, a pagar pelas respectivas unidades nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Constatada a situação prevista no artigo anterior, fica a Companhia Imobiliária do Distrito Federal – TERRACAP – autorizada a promover as medidas legais para a alienação dos lotes, obedecidas as disposições da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, não obstante em qualquer caso a expedição de alvará de construção provisório, definitivo ou habite-se.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 586, DE 24 DE ABRIL DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio São Mateus”, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para fins do que estabelece o art. 4º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio São Mateus” processo de regularização nº 030.004.364/90 localizado na Região Administrativa de São Sebastião- RA XIV.

Art. 2º Os usos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: varejista e prestação de serviços,

III – institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

I – densidade bruta máxima de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

II – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

III – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2 (duas) vezes a área do lote;

IV – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 587, DE 24 DE ABRIL DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Quintas dos Ipês”, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para fins do que estabelece o art. 4º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Quintas dos Ipês”, processo de regularização nº 030.000.476/90, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

Art. 2º Os usos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: varejista e prestação de serviços;

III – institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

I – densidade bruta máxima de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

II – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

III – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2 (duas) vezes a área do lote;

IV – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 588, DE 24 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Jardim Europa II”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para fins do que estabelece o art. 4º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Jardim Europa II”, processo de regularização nº 030.000.352/97, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 2º Os usos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: varejista e prestação de serviços;

III – institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

I – densidade bruta máxima de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

II – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

III – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2 (duas) vezes a área do lote;

IV – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 24 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre a ampliação do lote da 33ª Delegacia de Polícia, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O lote “A” da CL-114, na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, com área total de 7.183m² (sete mil, cento e oitenta e três metros quadrados), fica ampliado para 11.750,50m² (onze mil, setecentos e cinquenta metros quadrados e cinquenta centímetros) com a agregação da área posterior ao lote, a ele lindeira com as dimensões de 101,50m x 45m (cento e um metros e cinquenta centímetros de comprimento por quarenta e cinco metros de largura), perfazendo 4.567,50m² (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros) de acréscimo.

Art. 2º O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 590, DE 26 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano, denominados “Condomínio Porto Seguro”, “Condomínio Residencial Privê Florença”,

localizados na Região Administrativa do Paranoá – RA VII e “Condomínio Mirante do Castelo”, localizado na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para os parcelamentos denominados “Condomínio Porto Seguro”, processo de regularização nº 020.001.202/90-6, “Condomínio Residencial Privê Florença”, processo de regularização nº 030.011.534/90, localizados na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, e “Condomínio Mirante do Castelo”, processo de regularização nº 030.013.625/92, localizado na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, conforme Quadros de Caminhamento do Perímetro urbano constantes dos Anexos desta Lei Complementar

Art. 2º Os usos permitidos nos parcelamentos são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: varejista e prestação de serviços;

III – institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997., e observados os seguintes parâmetros:

I – densidade bruta máxima de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

II – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

III – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2 (duas) vezes a área do lote;

IV – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 26 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

Destina as áreas que especifica para entidades religiosas, mediante doação com encargos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam destinadas ao uso institucional, culto, permitido o uso complementar institucional, social, cultural e educacional, as áreas a seguir especificadas para ampliação e incorporação aos lotes, mediante doação com encargos às seguintes entidades religiosas:

I – Paróquia Senhor do Bom Jesus, na QNO 11/13, Área Especial, com uma área total de 1.495 m², avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e Comunidade Santana São Joaquim, na QNO e/Q 4/6, com uma área total de 3.500m², também avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ambas pertencentes à Mitra Arquidiocesana, CNPJ nº 00.108.217/0037-20, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, no Distrito Federal.

§ 1º A desafetação e a mudança de destinação das áreas de que trata este artigo serão efetivadas após audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A avaliação do valor das áreas especificadas neste artigo foram obtidas com base no valor do metro quadrado, estabelecido em Lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

§ 3º O Poder Executivo providenciará a regulamentação das áreas que trata o inciso I do art. 1º, visando constituir unidades imobiliárias independentes, promovendo seus registros cartoriais.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos as áreas objeto do artigo anterior à entidade religiosa respectiva, discriminada no art. 1º, I.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do do art. 17, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará a edificação necessária à prestação de assistência gratuita à comunidade carente de suas localidades, com assistência social, à saúde e educacional.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada dos encargos de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará nas áreas doadas e os encargos na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando as áreas mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão, de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará medidas

necessárias para que as presentes doações sejam efetivadas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO 27 DE MAIO DE 2002

PROCESSO : 010-000.035/2002
INTERESSADO : FAX FORM DIST. MAT. DE ESCRITÓRIO E INF. LTDA.
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face às informações contidas nos autos e com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com a Concorrência nº 05/2001 – Central de Compras/SEFP, e o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma FAXFORM DIST. MAT. DE ESCRITÓRIO E INF. LTDA., CNPJ nº 03.306.454/0001-83, MULTA no valor de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos), tendo em vista atraso de 14 dias na entrega do material, através da Nota de Empenho nº 0305/2002 – SEG. Publique e encaminhe-se o presente processo ao SOF/SEG para os demais procedimentos administrativos.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 28 DE MAIO DE 2002

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao segundo bimestre de 2002, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretário de Fazenda e Planejamento Secretária de Educação

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO 2º BIMESTRE DE 2002
CONFORME DECRETO Nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 Parágrafo 2º da LODF
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	NATUREZA	PROGRAMA DE TRABALHO	ATÉ O 2º BIMESTRE
APOSENTADORIAS E REFORMAS	319001	09272000190040011	82.232.899,75
	319001 Total		82.232.899,75
PENSÕES	319003	09272000190040011	3.935.464,09
	319003 Total		3.935.464,09
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	12361010085020014 12362010085020067 12363010085020068 12365010085020069	2.346.540,53 355.914,67 120.111,44 162.748,42
	319004 Total		2.985.315,06
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	12122010085020018 12361010085020044 12361210085020001 12362010085020067 12363010085020068 12365010085020069	5.603.662,71 114.870.100,84 28.100.395,17 26.894.610,14 9.076.194,17 12.247.186,07
	319011 Total		196.792.149,10
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	12361010085020044	1.562.298,93
	319013 Total		1.562.298,93
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	319016	12122010085020018 12361010085020044 12362010085020067 12363010085020068 12365010085020069	19.937,24 118.108,90 22.219,41 7.428,46 8.420,64
	319016 Total		175.184,65
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	09272000190040011 12122010085020018 12361010085020044 12361210085020001 12362010085020067 12363010085020068 12365010085020069 28846000190500006	28.991.008,50 1.300.838,02 18.660.497,53 28.088.741,00 8.828.731,13 2.979.454,85 4.037.036,87 126.857,23
	319092 Total		43.274.225,73
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	319095	28846000190500006	470.480,73
	319095 Total		470.480,73
SUBVENÇÕES SOCIAIS	335045	12122210023670001	12.000,00
	335045 Total		12.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	339008	12122210085020067	3.124.159,38
	339008 Total		3.124.159,38
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	339018	12361210028560001	9.696.385,00
	339018 Total		9.696.385,00
MATERIAL DE CONSUMO	339030	12122010085160119 12122010085170120 12126010021050008 12128200026550005 12361210023670001 12361210023890001 12361210028560001 12362210023900001 12363210023910001 12365210023880001 12367210023920001	61.368,10 147.078,16 690,30 900,90 1.330,00 2.359.766,38 2.443.335,20 440,70 33.509,34 1.429,87 1.424,00
	339030 Total		5.053.330,05
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	339033	12361210023890001	1.159.341,12
	339033 Total		1.159.341,12
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	339036	12122010085170120	35.600,00
	339036 Total		35.600,00
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	339037	12361210023890001 12362210023900001	1.031.034,76 5.087.573,21
	339037 Total		6.118.607,97
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA	339039	12122010085170122 12122010085160119 12122010085170120 12126010021050008 12361210023890001 12361210023900001 12361210024730001 12361210028560001 12365210023880001	2.250.401,70 7.109,20 166.941,50 4.369.789,84 1.231.337,81 479.630,37 996.270,94 3.124.334,82 379.863,10
	339039 Total		13.604.677,28
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	12122200085040067	5.225.895,66
	339046 Total		5.225.895,66
AUXÍLIO TRANSPORTE	339049	12122200085040067	5.716.597,40
	339049 Total		5.716.597,40
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339092	12122010085140122 12122010085160119 12122010085170120 12122000085040067 12361210023890001 12361210028560001 12362210023900001 28846000190500006	6.508.054,90 3.066,76 996.371,14 4.360.401,20 1.363.679,33 4.588.820,05 582.892,05 34,29
	339092 Total		17.661.319,67
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339095	28846000190500006	27.900,63
	339095 Total		27.900,63
AUXÍLIOS	449042	12122210023670001	4.000,00
	449042 Total		4.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	449051	1236121002760002 12362210016880052 1236521002710004	173.582,47 544.311,92 329.359,82
	449051 Total		1.047.254,21
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	12122010085170120 12361210023890001	1.708,00 97.550,00
	449052 Total		99.258,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	449092	1236121002760002	12.091,21
	449092 Total		12.091,21
Total Global			449.426.435,42

PORTARIA Nº 325, DE 28 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 52 da Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao segundo bimestre de 2002, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
ATÉ ABRIL DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO
RECEITAS CORRENTES	7.025.508.379,00	2.198.935.201,61	4.826.573.177,39
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.142.329.024,00	939.768.681,26	2.202.560.342,74
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	223.123.000,00	68.033.299,05	155.089.700,95
RECEITA PATRIMONIAL	24.373.238,00	13.952.704,39	10.420.533,61
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	3.377,33	(3.377,33)
RECEITA INDUSTRIAL	77.000,00	272.889,30	(195.889,30)
RECEITA DE SERVIÇOS	312.986.930,00	36.784.724,30	276.202.205,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.035.198.232,00	1.041.351.044,81	1.993.847.187,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	287.420.955,00	99.640.774,12	187.780.180,88
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(872.292,95)	-
RECEITAS DE CAPITAL	784.101.755,00	31.863.204,55	752.238.550,45
OPERACÕES DE CRÉDITO	336.856.970,00	30.041.782,70	306.815.187,30
ALIENAÇÃO DE BENS	161.841.000,00	945.279,15	160.895.720,85
AMORTIZAÇÕES	7.913.045,00	631.466,01	7.281.578,99
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	277.490.740,00	244.676,69	277.246.063,31
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	7.809.610.134,00	2.230.798.406,16	5.578.811.727,84
DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO
DESPESAS CORRENTES	6.382.923.918,00	1.943.130.300,50	4.439.793.617,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.349.902.324,00	1.391.359.148,96	2.958.543.175,04
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	114.169.150,00	33.215.761,22	80.953.388,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.918.852.444,00	518.555.390,32	1.400.297.053,68
DESPESAS DE CAPITAL	1.459.546.031,00	166.930.660,34	1.292.615.370,66
INVESTIMENTOS	1.340.513.899,00	130.729.039,96	1.209.784.859,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.005.632,00	2.993.733,76	22.011.898,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	94.026.500,00	33.207.886,62	60.818.613,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.171.948,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	7.873.641.897,00	2.110.060.960,84	5.763.580.936,16

SISTEMA: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade-SI/FIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ ABRIL DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	1.111.930.635,68	25.960.263,08	1.137.890.898,76	1.025.895.513,13	35.108.789,72	1.061.004.302,85	2.137.866.148,81	61.069.052,80	2.198.935.201,61
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	457.916.327,28	-	457.916.327,28	481.852.354,00	-	481.852.354,00	939.768.681,26	-	939.768.681,26
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	31.638.902,47	-	31.638.902,47	36.194.396,58	-	36.194.396,58	68.033.299,05	-	68.033.299,05
RECEITA PATRIMONIAL	3.137.272,36	501.241,77	3.638.514,13	9.840.657,52	473.532,74	10.314.190,26	12.977.929,88	974.774,51	13.952.704,39
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.170,13	5.700,00	7.870,13	1.207,20	(5.700,00)	(4.492,80)	3.377,33	-	3.377,33

RECEITA INDUSTRIAL	119.972,69	14.025,34	133.998,03	127.596,45	11.294,82	138.891,27	247.569,14	25.320,10	272.889,30
RECEITA DE SERVIÇOS	2.776.568,65	12.095.269,11	14.871.837,76	2.712.712,01	19.200.174,53	21.912.886,54	5.489.280,66	31.295.443,64	36.784.724,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	535.688.483,02	320.860,66	536.009.343,68	505.385.263,13	(43.562,00)	505.341.701,13	1.041.073.746,15	277.298,66	1.041.351.044,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.690.939,10	(32.103,31)	93.901.270,32	(10.418.673,76)	16.158.177,56	5.739.503,80	70.272.265,34	29.368.508,78	99.640.774,12
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(685.127,95)	(685.127,93)	-	(873.292,95)	(873.292,95)
DED. DA RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(685.127,95)	(685.127,93)	-	(873.292,95)	(873.292,95)
RECEITAS DE CAPITAL	15.739.383,90	232.946,24	15.972.330,14	14.860.094,49	929.779,92	15.889.874,41	30.699.478,39	1.163.726,16	31.863.204,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.528.435,82	-	15.528.435,82	14.513.346,88	-	14.513.346,88	30.041.782,70	-	30.041.782,70
ALIENAÇÃO DE BENS	-	98.022,51	98.022,51	26.229,68	821.026,90	847.256,60	26.229,68	919.049,47	945.279,15
AMORTIZAÇÕES	210.948,08	-	210.948,08	420.517,93	-	420.517,93	631.466,01	-	631.466,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	133.923,73	133.923,73	-	108.752,96	108.752,96	-	244.676,69	244.676,69
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	1.127.710.019,58	26.194.209,32	1.153.904.228,90	1.040.851.607,62	36.038.569,64	1.076.894.177,26	2.168.565.627,20	62.232.778,96	2.230.798.406,16

DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	894.266.413,13	18.529.515,55	912.795.928,68	1.000.698.238,44	29.636.133,38	1.030.334.371,82	1.894.964.651,57	48.165.648,93	1.943.130.300,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	664.472.298,85	4.808.898,26	669.281.197,11	718.729.134,39	3.348.817,46	722.077.951,85	1.383.201.433,24	8.157.715,72	1.391.359.148,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.698.300,26	-	18.698.300,26	14.517.460,96	-	14.517.460,96	33.215.761,22	-	33.215.761,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	211.095.814,02	13.720.617,29	224.816.431,31	267.451.643,09	26.287.315,92	293.738.959,01	478.547.457,11	40.007.933,21	518.555.390,32
DESPESAS DE CAPITAL	74.488.776,95	21.610,70	74.510.387,65	88.536.474,85	3.883.797,84	92.420.272,69	163.025.251,80	3.905.408,54	166.930.660,34
INVESTIMENTOS	51.910.570,78	21.610,70	51.932.181,48	74.913.060,64	3.883.797,84	78.796.858,48	126.823.631,42	3.905.408,54	130.729.039,96
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.941.347,77	-	2.941.347,77	52.385,99	-	52.385,99	2.993.733,76	-	2.993.733,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.626.858,40	-	19.626.858,40	13.571.028,22	-	13.571.028,22	33.207.886,62	-	33.207.886,62
TOTAL DA DESPESA	968.755.190,08	18.551.126,25	987.306.316,33	1.089.234.713,29	33.519.931,22	1.122.754.644,51	2.057.989.903,37	52.071.057,47	2.110.060.960,84

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SI.FIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRO

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ ABRIL DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA**

TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
RECEITA ARRECADADA			
RECEITAS CORRENTES	1.111.967.379,60	1.027.398.769,21	2.139.366.148,81
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	457.916.327,26	481.852.354,00	939.768.681,26
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	31.638.902,47	36.394.296,58	68.033.299,05
RECEITA PATRIMONIAL	3.137.272,36	9.840.657,52	12.977.929,88
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.170,13	1.207,20	3.377,33
RECEITA INDUSTRIAL	119.972,69	127.596,45	247.569,14
RECEITA DE SERVIÇOS	2.776.568,65	2.712.712,01	5.489.280,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	535.688.483,02	506.885.263,13	1.042.573.746,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.687.683,02	(10.415.417,08)	70.272.265,34
RECEITAS DE CAPITAL	15.739.383,90	14.960.094,49	30.699.478,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.528.435,82	14.513.346,88	30.041.782,70
ALIENAÇÃO DE BENS	-	26.229,68	26.229,68
AMORTIZAÇÕES	210.948,08	420.517,93	631.466,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	1.127.706.703,50	1.042.358.803,70	2.170.065.627,20
DESPESA REALIZADA			
DESPESAS CORRENTES	894.266.413,13	1.000.698.238,44	1.894.964.651,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	664.472.298,85	718.729.134,39	1.383.201.433,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.698.300,26	14.517.460,96	33.215.761,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	211.095.814,02	267.451.643,09	478.547.457,11
DESPESAS DE CAPITAL	74.488.776,95	88.536.474,85	163.025.251,80
INVESTIMENTOS	51.910.570,78	74.913.060,64	126.823.631,42
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.941.347,77	52.385,99	2.993.733,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.626.858,40	13.571.028,22	33.207.886,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	968.755.190,08	1.089.234.713,29	2.057.989.903,37

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SI.FIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ ABRIL DE 2002
FUNDAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	-	822.113,55	822.113,55	-	548.940,64	548.940,64	-	1.371.054,19	1.371.054,19
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	70.482,39	70.482,39	-	67.416,30	67.416,30	-	137.898,69	137.898,69
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	5.700,00	5.700,00	-	(5.700,00)	(5.700,00)	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	495.444,05	495.444,05	-	444.733,63	444.733,63	-	940.177,68	940.177,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	211.970,58	211.970,58	-	(51.200,00)	(51.200,00)	-	160.770,58	160.770,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	38.516,53	38.516,53	-	93.690,71	93.690,71	-	132.207,24	132.207,24
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	1.283.289,43	-	1.283.289,43	2.011.361,64	-	2.011.361,64	3.294.651,07	-	3.294.651,07
RECEITAS DE CAPITAL	-	135.923,73	135.923,73	-	108.752,96	108.752,96	-	244.676,69	244.676,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	135.923,73	135.923,73	-	108.752,96	108.752,96	-	244.676,69	244.676,69
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	1.283.289,43	958.037,28	2.241.326,71	2.011.361,64	657.693,60	2.669.055,24	3.294.651,07	1.615.730,88	4.910.381,95
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	1.229.917,04	308.663,61	1.538.580,65	4.122.761,53	472.728,22	4.595.489,75	5.352.678,57	781.391,83	6.134.070,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.077.615,96	-	1.077.615,96	1.569.841,10	-	1.569.841,10	2.647.457,06	0,00	2.647.457,06
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	152.301,08	308.663,61	460.964,69	2.552.920,43	472.728,22	3.025.648,65	2.705.221,51	781.391,83	3.486.613,34
DESPESAS DE CAPITAL	-	4.169,98	4.169,98	37.548,00	202.770,47	240.318,47	37.548,00	206.940,45	244.488,45
INVESTIMENTOS	-	4.169,98	4.169,98	37.548,00	202.770,47	240.318,47	37.548,00	206.940,45	244.488,45
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	1.229.917,04	312.833,59	1.542.750,63	4.160.309,53	675.498,69	4.835.808,22	5.390.226,57	988.332,28	6.378.558,85

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ ABRIL DE 2002
AUTARQUIAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	-	18.362.695,61	18.362.695,61	-	23.595.102,49	23.595.102,49	-	41.957.798,12	41.957.798,12
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	369.840,02	369.840,02	-	380.955,59	380.955,59	-	750.795,61	750.795,61
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	14.025,34	14.025,34	-	11.294,82	11.294,82	-	25.320,16	25.320,16
RECEITA DE SERVIÇOS	-	4.880.946,66	4.880.946,66	-	7.463.706,03	7.463.706,03	-	12.344.652,69	12.344.652,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	7.638,00	7.638,00	-	7.638,00	7.638,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	13.097.883,61	13.097.883,61	-	15.731.508,05	15.731.508,05	-	28.829.391,66	28.829.391,66
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	48.926.369,87	-	48.926.369,87	55.062.281,41	-	55.062.281,41	103.988.651,28	-	103.988.651,28
RECEITAS DE CAPITAL	-	98.022,51	98.022,51	-	821.026,96	821.026,96	-	919.049,47	919.049,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	98.022,51	98.022,51	-	821.026,96	821.026,96	-	919.049,47	919.049,47
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	48.926.369,87	18.460.718,14	67.387.088,01	55.062.281,41	24.416.129,45	79.478.410,86	103.988.651,28	42.876.847,59	146.865.498,87

DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	39.169.973,95	13.007.217,88	52.177.191,83	51.731.414,37	18.624.949,31	70.356.363,68	90.901.388,32	31.632.167,19	122.533.555,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.851.109,33	4.499.551,10	22.350.660,43	19.943.538,96	3.083.242,93	23.026.801,89	37.794.668,29	7.582.794,03	45.377.462,32
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.318.864,62	8.507.666,78	29.826.531,40	31.787.875,41	15.541.706,38	47.329.561,79	53.106.720,03	24.049.373,16	77.156.093,19
DESPESAS DE CAPITAL	9.292.574,18	17.440,72	9.310.014,90	3.060.746,24	3.659.232,37	6.719.978,61	12.353.320,42	3.676.673,09	16.029.993,51
INVESTIMENTOS	9.292.574,18	17.440,72	9.310.014,90	3.060.746,24	3.659.232,37	6.719.978,61	12.353.320,42	3.676.673,09	16.029.993,51
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	48.462.548,13	13.024.658,60	61.487.206,73	54.792.160,61	22.284.181,68	77.076.342,29	103.254.708,74	35.308.840,28	138.563.549,02

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ ABRIL DE 2002
EMPRESAS**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	3.256,08	6.775.453,90	6.778.709,98	(3.256,08)	10.964.746,59	10.961.490,51	-	17.740.200,49	17.740.200,49
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	60.919,36	60.919,36	-	25.160,85	25.160,85	-	86.080,21	86.080,21
RECEITA AGROPROCUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	6.718.878,40	6.718.878,40	-	11.291.734,87	11.291.734,87	-	18.010.613,27	18.010.613,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	108.890,08	108.890,08	-	-	-	-	108.890,08	108.890,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.256,08	73.931,08	77.187,16	(3.256,08)	332.978,80	329.722,72	-	406.909,88	406.909,88
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(685.127,93)	(685.127,93)	-	(872.292,95)	(872.292,95)
DED.DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(685.127,93)	(685.127,93)	-	(872.292,95)	(872.292,95)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	66.173.586,16	-	66.173.586,16	40.924.463,14	-	40.924.463,14	107.098.049,30	-	107.098.049,30
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	66.176.842,24	6.775.453,90	72.952.296,14	40.921.207,06	10.964.746,59	51.885.953,65	107.098.049,30	17.740.200,49	124.838.249,79

DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	63.437.421,62	5.213.634,06	68.651.055,68	37.049.998,89	12.038.455,85	49.088.454,74	100.487.420,51	17.252.089,91	117.739.510,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.419.499,82	309.247,16	18.728.746,98	19.339.961,43	265.574,53	19.605.535,96	37.759.461,25	574.921,69	38.334.382,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.017.921,80	4.904.286,90	49.922.208,70	17.710.037,46	11.772.881,32	29.482.918,78	62.727.959,26	16.677.168,22	79.405.127,48
DESPESAS DE CAPITAL	1.413.761,46	-	1.413.761,46	4.757.027,53	21.795,00	4.778.822,53	6.170.788,99	21.795,00	6.192.583,99
INVESTIMENTOS	1.413.761,46	-	1.413.761,46	4.757.027,53	21.795,00	4.778.822,53	6.170.788,99	21.795,00	6.192.583,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	64.851.183,08	5.213.634,06	70.064.817,14	41.807.026,42	12.060.250,85	53.867.277,27	106.658.209,50	17.273.884,91	123.932.094,41

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E MURÓ

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA
ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%	SALDO
RECEITAS CORRENTES	6.992.818.197,00	7.025.508.379,00	1.061.004.302,85	98,52	2.198.935.201,61	98,57	4.826.573.177,39
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.142.000.764,00	3.142.329.024,00	481.852.354,00	44,74	939.768.681,26	42,13	2.202.560.342,74
Impostos	3.084.840.000,00	3.084.840.000,00	470.935.749,35	43,73	919.411.636,05	41,21	2.165.428.363,95
Taxas	57.160.764,00	57.489.024,00	10.916.604,65	1,01	20.357.045,21	0,91	36.131.978,79
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	220.283.000,00	223.123.000,00	36.391.396,58	3,38	68.033.299,05	3,05	155.089.700,95
Contribuições Sociais	220.283.000,00	223.123.000,00	36.391.396,58	3,38	68.033.299,05	3,05	155.089.700,95
RECEITA PATRIMONIAL	23.523.320,00	24.373.238,00	10.314.190,26	0,96	13.952.704,39	0,63	10.420.533,61
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	23.267.068,00	23.349.068,00	1.507.503,72	0,14	3.209.665,86	0,14	20.139.402,14
Receitas de Valores Mobiliários	50.000,00	197.918,00	6.649.717,60	0,80	10.477.092,57	0,47	(10.279.174,57)
Outras Receitas Patrimoniais	206.252,00	826.252,00	156.968,94	0,01	265.945,96	0,01	560.306,04
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	(4.492,80)	(0,00)	3.377,33	0,00	(3.377,33)
Receita de Produção Vegetal	-	-	1.207,20	0,00	3.377,33	0,00	(3.377,33)
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	(5.700,00)	(0,00)	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	77.000,00	77.000,00	138.891,27	0,01	272.889,30	0,01	(195.889,30)
Receita da Indústria de Transformação	77.000,00	77.000,00	138.891,27	0,01	272.889,30	0,01	(195.889,30)
RECEITA DE SERVIÇOS	308.611.930,00	312.986.930,00	21.912.886,54	2,03	36.784.724,30	1,65	276.202.205,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.035.198.232,00	3.035.198.232,00	505.341.701,13	46,93	1.041.351.044,81	46,68	1.993.847.187,19
transferências intergovernamentais	2.962.974.000,00	2.962.974.000,00	494.554.610,30	45,92	1.015.766.318,61	43,53	1.947.207.681,39
transferências de instituições privadas	-	-	516.403,22	0,05	1.716.098,02	0,08	(1.716.098,02)
transferências de pessoas	-	-	404.613,01	0,04	749.453,16	0,03	(749.453,16)
transferências de Convênios	65.375.000,00	72.224.232,00	9.866.074,60	0,92	23.119.175,02	1,04	49.105.056,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	269.973.183,00	287.420.955,00	5.739.503,80	0,53	99.640.774,12	4,47	187.780.180,88
Multas e Juros de Mora	71.350.170,00	88.604.889,00	18.885.682,93	1,75	34.670.044,41	1,55	53.934.847,59
Identizações e Restituições	612.994,00	612.994,00	775.079,55	0,07	1.472.374,05	0,07	(859.380,05)
Receita da Dívida Ativa	25.256.000,00	25.256.000,00	3.906.629,52	0,36	6.729.588,54	0,30	18.526.411,46
Receitas de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	172.754.069,00	172.947.069,00	(17.827.888,20)	(1,66)	56.768.767,12	2,54	116.178.301,66
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	(685.127,93)	(0,06)	(872.292,95)	(0,04)	872.292,95
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	(687.127,93)	(0,06)	(872.292,95)	(0,04)	872.292,95
RECEITAS DE CAPITAL	678.309.908,00	784.101.755,00	15.889.874,41	1,48	31.863.204,66	1,43	762.238.660,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	253.803.968,00	336.856.970,00	14.513.346,88	1,35	30.041.782,70	1,35	306.815.187,30
Operações de Crédito Interno	72.942.000,00	130.493.002,00	-	-	-	-	130.493.002,00
Operações de Crédito Externas	180.861.968,00	206.363.968,00	14.513.346,88	1,35	30.041.782,70	1,35	176.320.185,30
ALIENAÇÃO DE BENS	161.400.000,00	161.841.000,00	847.256,64	0,08	945.279,15	0,04	160.895.720,85
Alienações de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	847.256,64	0,08	945.279,15	0,04	(845.279,15)
Alienações de Bens Imóveis	161.300.000,00	161.741.000,00	-	-	-	-	161.741.000,00
AMORTIZAÇÕES	6.965.045,00	7.913.045,00	420.517,93	0,04	631.466,01	0,03	7.281.578,99
amortizações	6.965.045,00	7.913.045,00	420.517,93	0,04	631.466,01	0,03	7.281.578,99
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	256.140.895,00	277.490.740,00	108.752,96	0,01	244.676,69	0,01	277.246.063,31
transferências intergovernamentais	2.020.000,00	2.020.000,00	-	-	-	-	2.020.000,00
transferências de Convênios	254.120.895,00	275.470.740,00	108.752,96	0,01	244.676,69	0,01	275.226.063,31
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.671.128.195,00	7.809.610.134,00	1.076.894.177,26	100,00	2.230.798.406,16	100,00	5.578.811.727,84

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUPFIN/SEFP
EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA
ATÉ ABRIL DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS**

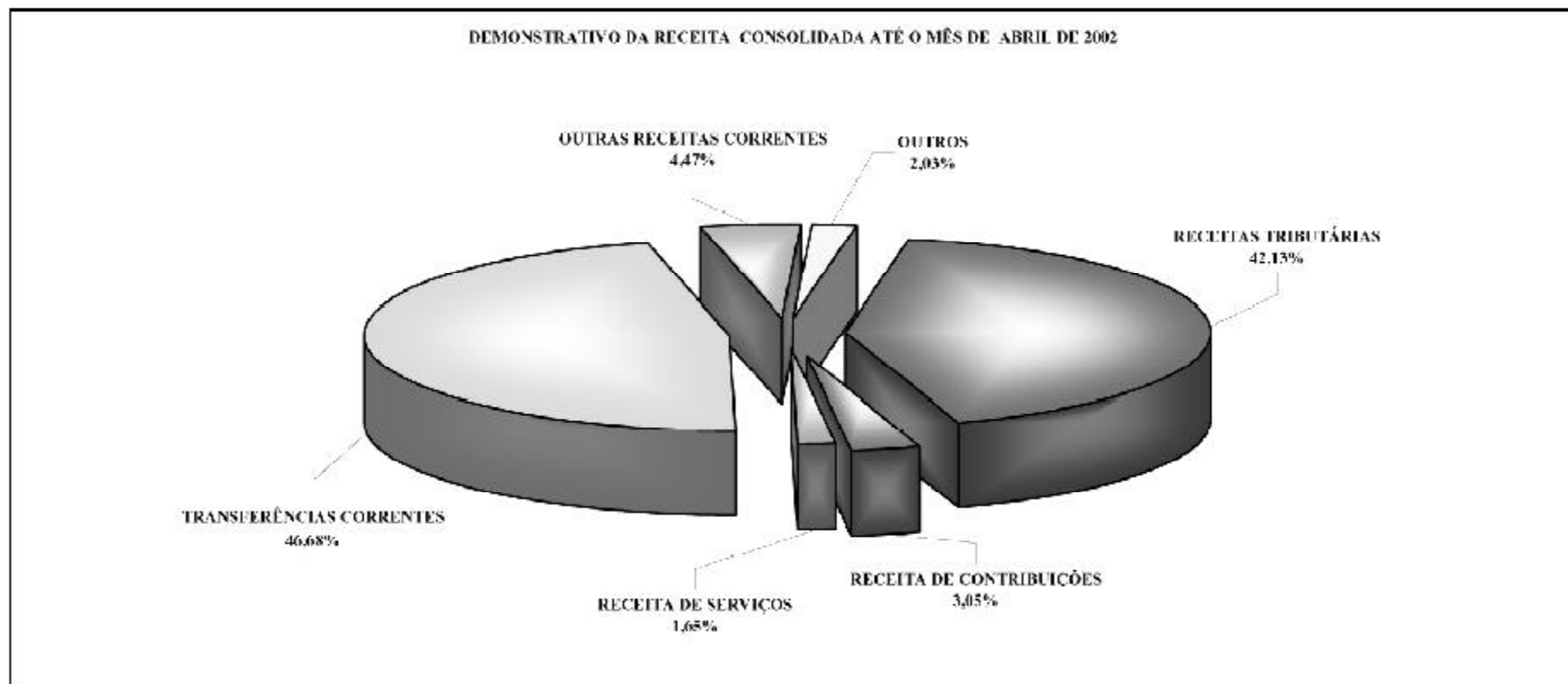
RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	1.111.970.635,68	25.960.263,08	1.137.930.898,76	1.025.895.513,13	35.108.789,72	1.061.004.302,85	98,52	2.137.866.148,81	61.069.052,80	2.198.935.201,61	98,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	457.916.327,26	-	457.916.327,26	481.852.354,00	-	481.852.354,00	44,74	939.768.681,26	-	939.768.681,26	42,13
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	31.638.902,47	-	31.638.902,47	36.391.396,58	-	36.391.396,58	3,38	68.033.299,05	-	68.033.299,05	3,05
RECEITA PATRIMONIAL	3.137.272,36	501.241,77	3.638.514,13	9.840.657,52	476.532,71	10.314.190,26	0,96	12.977.929,36	974.774,51	13.952.704,39	0,63
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.170,13	5.700,00	7.870,13	1.207,20	(5.700,00)	(4.492,80)	(0,00)	3.377,33	-	3.377,33	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	119.972,69	14.025,34	133.998,03	127.596,45	11.294,82	138.891,27	0,01	247.569,14	25.320,16	272.889,30	0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	2.776.568,65	12.095.269,11	14.871.837,76	2.712.712,01	19.200.174,53	21.912.886,54	2,03	5.489.280,66	31.295.443,64	36.784.724,30	1,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	535.688.483,07	300.860,66	536.004.343,68	505.385.263,13	43.562,00	505.341.701,13	46,93	1.041.071.766,15	377.298,66	1.041.351.044,81	46,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.690.939,10	13.210.311,22	93.901.250,32	(10.418.673,76)	16.158.177,56	5.739.503,80	0,53	70.272.265,34	29.368.508,78	99.640.774,12	4,47
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(685.127,93)	(685.127,93)	(0,06)	-	(872.292,95)	(872.292,95)	(0,04)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(685.127,93)	(685.127,93)	(0,06)	-	(872.292,95)	(872.292,95)	(0,04)

RECEITAS DE CAPITAL	15.739.383,90	233.946,24	15.973.330,14	14.960.094,49	929.779,92	15.889.874,41	1,48	30.699.478,39	1.163.726,16	31.863.204,55	1,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.528.435,82	-	15.528.435,82	14.513.346,88	-	14.513.346,88	1,35	30.041.782,70	-	30.041.782,70	1,35
ALIENAÇÃO DE BENS	-	98.022,51	98.022,51	26.229,68	821.026,96	847.256,64	0,08	26.229,68	919.049,47	945.279,15	0,04
AMORTIZAÇÕES	210.948,08	-	210.948,08	420.517,93	-	420.517,93	0,04	631.466,01	-	631.466,01	0,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	135.923,73	135.923,73	-	108.752,96	108.752,96	0,01	-	244.676,69	244.676,69	0,01
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	1.127.710.019,58	26.194.209,32	1.153.904.228,90	1.040.855.607,62	36.038.569,64	1.076.894.177,26	100,00	2.168.565.627,20	62.232.778,96	2.230.798.406,16	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SU.FIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ



**DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ ABRIL DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA**

RUBRICA	Receita Realizada				
	TESOURO				
	SALDO ANTERIOR	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%
RECEITAS CORRENTES	1.111.907.379,60	1.027.398.769,21	98,56	2.139.366.148,81	98,59
RECEITA TRIBUTÁRIA	457.916.327,26	481.859.154,00	46,71	939.768.681,26	43,71
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	31.638.902,47	26.394.396,58	3,49	68.033.299,05	3,14
RECEITA PATRIMONIAL	3.137.272,36	9.840.657,52	0,94	12.977.929,88	0,60
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.170,13	1.207,20	0,00	3.377,33	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	119.972,69	127.586,45	0,01	247.569,14	0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	2.776.568,65	2.712.712,01	0,26	5.489.280,66	0,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	535.688.483,02	506.885.263,13	48,63	1.042.573.746,15	48,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.687.683,02	(10.415.417,68)	(1,00)	70.272.265,34	3,24
RECEITAS DE CAPITAL	15.739.383,90	14.960.094,49	1,44	30.699.478,39	1,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.528.435,82	14.513.346,88	1,39	30.041.782,70	1,38
ALIENAÇÃO DE BENS	-	26.229,68	0,00	26.229,68	0,00
AMORTIZAÇÕES	210.948,08	420.517,93	0,04	631.466,01	0,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	1.127.706.763,50	1.042.358.863,70	100,00	2.170.065.627,20	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SU.FIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ATÉ ABRIL DE 2002

FUNDAÇÕES

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	-	822.113,55	822.113,55	-	548.940,64	548.940,64	20,57	-	1.371.054,19	1.371.054,19	27,92
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	70.482,39	70.482,39	-	67.416,30	67.416,30	2,21	-	137.898,89	137.898,89	2,81
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	5.700,00	5.700,00	-	(5.700,00)	(5.700,00)	(0,21)	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	495.444,05	495.444,05	-	444.733,63	444.733,63	16,06	-	940.177,68	940.177,68	19,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	211.970,58	211.970,58	-	(51.200,00)	(51.200,00)	(1,92)	-	160.770,58	160.770,58	3,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	38.516,53	38.516,53	-	93.690,71	93.690,71	3,51	-	132.207,24	132.207,24	2,69
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	1.283.289,43	-	1.283.289,43	2.011.361,64	-	2.011.361,64	75,36	3.294.651,07	-	3.294.651,07	67,10
RECEITAS DE CAPITAL	-	135.923,73	135.923,73	-	108.752,96	108.752,96	4,07	-	244.676,69	244.676,69	4,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	135.923,73	135.923,73	-	108.752,96	108.752,96	4,07	-	244.676,69	244.676,69	4,98
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	1.283.289,43	958.037,28	2.241.326,71	2.011.361,64	657.693,60	2.669.055,24	100,00	3.294.651,07	1.615.730,88	4.910.381,95	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ATÉ ABRIL DE 2002

AUTARQUIAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	-	18.362.695,63	18.362.695,63	-	23.595.102,49	23.595.102,49	29,69	-	41.957.798,12	41.957.798,12	28,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	369.840,02	369.840,02	-	380.955,59	380.955,59	0,48	-	750.795,61	750.795,61	0,51
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	14.025,34	14.025,34	-	11.294,82	11.294,82	0,01	-	25.520,16	25.520,16	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	-	4.880.946,66	4.880.946,66	-	7.463.706,03	7.463.706,03	9,29	-	12.344.652,69	12.344.652,69	8,41
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	7.638,00	7.638,00	0,01	-	7.638,00	7.638,00	0,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	13.097.883,61	13.097.883,61	-	15.731.508,05	15.731.508,05	19,79	-	28.820.391,66	28.820.391,66	19,63
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	48.926.369,87	-	48.926.369,87	55.062.281,41	-	55.062.281,41	69,28	103.988.651,28	-	103.988.651,28	70,81
RECEITAS DE CAPITAL	-	98.022,51	98.022,51	-	821.026,96	821.026,96	1,03	-	919.049,47	919.049,47	0,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	98.022,51	98.022,51	-	821.026,96	821.026,96	1,03	-	919.049,47	919.049,47	0,63
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	48.926.369,87	18.460.718,14	67.387.088,01	55.062.281,41	24.416.129,45	79.478.410,86	100,00	103.988.651,28	42.876.847,59	146.865.498,87	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ ABRIL DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO ATÉ O BIMESTRE B = (E + F)	
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE			% de I+J
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		
			A	B	C	D	E	F	G	H	I		J
DESPESAS CORRENTES	6.256.961.102,00	6.382.923.918,00	1.019.641.508,15	31.272.967,44	2.015.382.828,54	55.801.640,31	1.000.698.238,44	29.636.133,38	91,77	1.804.964.651,57	48.185.648,93	92,09	4.311.640.440,15
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	4.298.297.000,00	4.349.902.324,00	716.811.381,92	3.419.222,43	1.397.090.143,04	8.440.265,25	716.729.134,39	3.348.817,46	84,31	1.383.291.433,24	8.157.715,72	56,94	2.944.371.916,70
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	116.299.150,00	114.169.150,00	13.894.598,06	-	33.242.898,32	-	14.517.480,96	-	1,29	33.215.761,22	-	1,57	80.928.251,58
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.842.454.952,00	1.918.852.444,00	286.235.518,17	27.853.035,01	585.049.787,18	47.461.384,05	267.451.643,09	26.267.315,92	28,16	478.547.457,11	40.007.933,21	24,56	1.286.351.272,77
DESPESAS DE CAPITAL	1.332.805.748,00	1.468.546.031,00	187.075.994,88	31.877.230,20	341.262.506,76	48.053.421,22	89.836.474,85	3.683.797,84	8,23	163.025.251,80	3.905.408,54	7,91	1.070.230.103,02
INVESTIMENTOS	1.212.593.246,00	1.340.513.899,00	173.452.580,46	31.677.230,20	305.060.888,38	48.063.421,22	74.913.060,64	3.893.707,84	7,02	126.823.631,42	3.005.408,54	6,20	987.389.001,40
INVERSÓIS FINANCEIRAS	23.496.000,00	25.006.632,00	52.386,90	-	2.993.733,76	-	52.386,99	-	0,00	2.993.733,76	-	0,14	22.011.868,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	96.526.500,00	90.026.500,00	13.571.028,22	-	33.207.886,62	-	13.571.028,22	-	1,21	33.207.886,62	-	1,57	60.818.613,38
RES. DE CONTINGÊNCIA	81.551.255,00	31.171.948,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	7.571.126.105,00	7.873.641.897,00	1.207.017.502,81	62.950.187,64	2.356.645.335,30	103.945.070,53	1.089.294.713,29	33.519.931,22	100	2.057.989.903,37	52.071.057,47	100	5.413.051.491,17

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ ABRIL DE 2002
EMPRESAS PÚBLICAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	3.256,08	6.775.453,90	6.778.709,98	(3.256,08)	10.964.746,59	10.961.490,51	21,13	-	17.740.200,49	17.740.200,49	14,21
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	60.919,36	60.919,36	-	25.160,85	25.160,85	0,05	-	86.080,21	86.080,21	0,07
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	6.718.878,40	6.718.878,40	-	11.291.734,87	11.291.734,87	21,76	-	18.010.613,27	18.010.613,27	14,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	108.890,08	108.890,08	-	-	-	-	-	108.890,08	108.890,08	0,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.256,08	73.911,08	77.167,16	(3.256,08)	332.978,80	329.722,72	0,64	-	406.909,88	406.909,88	0,31
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(685.127,93)	(685.127,93)	(1,32)	-	(872.292,95)	(872.292,95)	(0,70)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(685.127,93)	(685.127,93)	(1,32)	-	(872.292,95)	(872.292,95)	(0,70)
REPASSES - 6.1.2.13.00.00	66.173.586,16	-	66.173.586,16	40.924.463,14	-	40.924.463,14	78,87	107.098.049,30	-	107.098.049,30	85,79
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	66.176.842,24	6.775.453,90	72.952.296,14	40.921.207,06	10.964.746,59	51.885.953,65	100,00	107.098.049,30	17.740.200,49	124.838.249,79	100,00

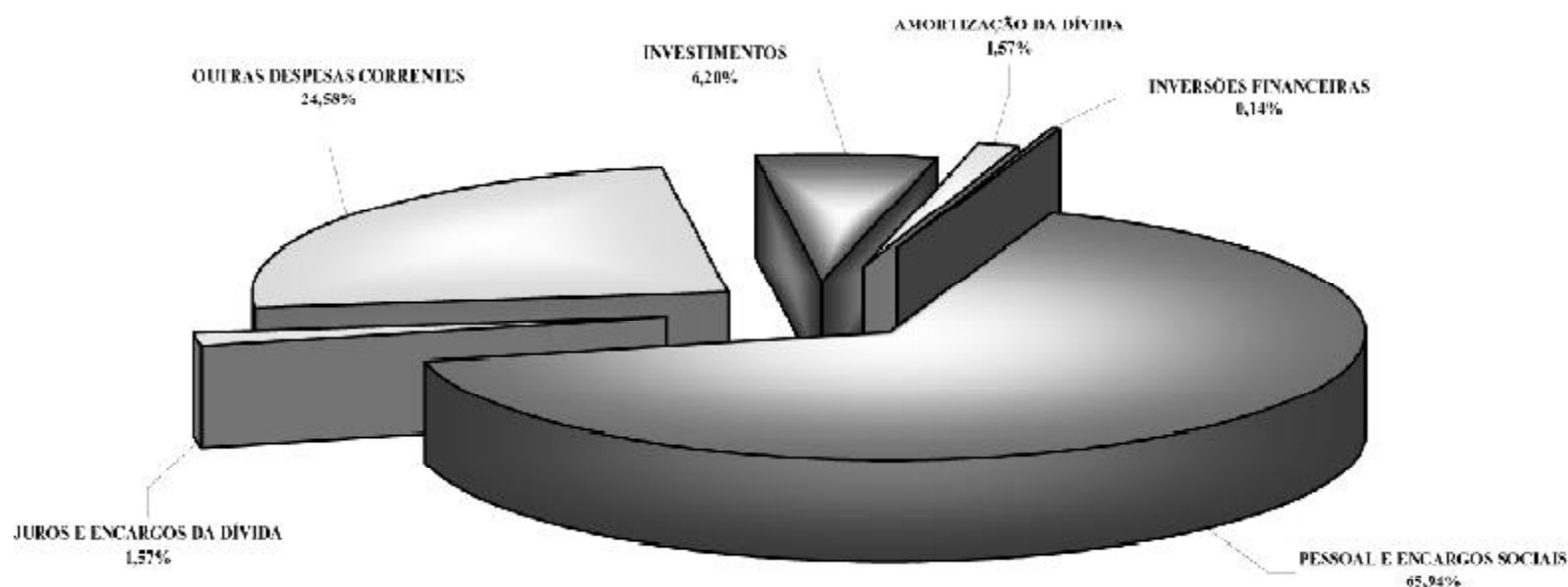
FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

EXECUÇÃO DA DESPESA CONSOLIDADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESA

ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 2002



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ ABRIL DE 2002

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS DA DIRETA E REPASSES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA				SALDO ATÉ O BIMESTRE B - D
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	% de E	ATÉ O BIMESTRE	% de E	
	A	B	C	D	E		F		
DESPESAS CORRENTES	5.899.642.102,00	6.013.540.238,00	1.019.941.508,15	2.015.382.828,54	1.000.698.238,44	91,87	1.894.964.651,57	92,08	3.998.157.409,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.274.386.000,00	4.324.740.324,00	716.811.391,92	1.397.090.143,04	718.729.134,59	65,98	1.383.201.435,24	67,21	2.927.650.180,96
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	116.299.150,00	114.169.150,00	13.894.598,06	33.242.898,32	14.517.460,98	1,33	33.215.761,22	1,61	80.926.251,68
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.508.956.952,00	1.574.630.764,00	289.235.518,17	585.049.787,18	267.451.643,09	24,55	478.547.457,11	23,25	989.580.976,32
DESPESAS DE CAPITAL	1.148.436.916,00	1.259.907.513,00	187.075.994,66	341.262.506,76	88.536.474,85	8,13	163.025.251,80	7,92	918.645.006,24
INVESTIMENTOS	1.028.450.416,00	1.140.901.381,00	173.452.580,45	305.060.886,18	74.913.060,64	6,88	126.823.631,42	6,16	835.840.494,62
INVERSÕES FINANCEIRAS	31.400.000,00	24.979.632,00	53.385,99	2.993.733,76	52.385,99	0,00	2.993.733,76	0,15	21.985.898,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	96.526.500,00	94.026.500,00	13.571.028,22	33.207.886,62	13.571.028,22	1,25	33.207.886,62	1,61	60.818.613,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.561.255,00	31.171.948,00	-	-	-	-	-	-	31.171.948,00
TOTAL DA DESPESA	7.129.640.273,00	7.304.619.699,00	1.207.017.502,81	2.356.645.335,30	1.089.234.713,29	100,00	2.057.989.903,37	100,00	4.947.974.363,70

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ ABRIL DE 2002

FUNDAÇÕES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO ATÉ O BIMESTRE B - (E - F)	
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE			% de I+J
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K			
DESPESAS CORRENTES	57.688.000,00	38.223.983,40	2.662.423,27	593.320,14	6.246.862,61	956.724,52	4.122.761,53	472.728,22	95,03	5.352.678,57	781.591,83	96,17	31.020.347,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.400.000,00	13.562.160,00	1.591.346,11	-	2.668.962,07	-	1.569.841,10	-	32,46	2.047.457,06	-	41,51	10.893.197,93
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.188.000,00	24.661.773,00	1.071.077,16	593.320,14	3.577.900,54	956.724,52	2.552.920,43	472.728,22	62,57	2.705.221,51	781.591,83	51,66	20.127.149,94
DESPESAS DE CAPITAL	2.604.000,00	4.613.033,00	10.000,00	214.421,91	37.548,00	717.410,12	37.548,00	202.770,47	4,97	37.548,00	206.940,45	3,83	3.858.074,88
INVESTIMENTOS	2.604.000,00	4.613.033,00	10.000,00	214.421,91	37.548,00	717.410,12	37.548,00	202.770,47	4,97	37.548,00	206.940,45	3,83	3.858.074,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	60.292.000,00	42.836.968,00	2.672.423,27	807.742,05	6.284.410,61	1.674.134,64	4.160.309,53	675.498,69	100,0	5.390.226,57	988.532,28	100,0	34.878.422,75

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ ABRIL DE 2002

AUTARQUIA

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO ATÉ O BIMESTRE B - (E + F)	
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE			% de I+J
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K			
DESPESAS CORRENTES	312.070.000,00	338.270.914,99	52.805.897,42	19.007.830,47	94.295.633,30	36.112.286,26	51.731.414,37	18.624.949,31	91,28	90.900.388,32	31.632.167,19	88,43	207.862.995,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	124.115.000,00	138.664.142,99	19.949.444,63	3.083.242,93	37.805.446,55	7.582.794,03	19.943.558,96	3.083.242,93	29,88	37.794.068,29	7.582.794,03	32,75	93.275.902,41
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	187.955.000,00	199.606.772,00	32.856.452,79	15.918.587,54	56.490.186,75	28.529.492,23	31.787.855,41	15.541.706,38	61,41	53.106.720,03	24.049.373,16	55,68	114.587.093,02
DESPESAS DE CAPITAL	198.918.832,00	202.715.135,00	4.999.658,02	4.006.086,63	17.941.987,66	5.288.594,44	3.060.746,24	3.659.232,37	8,72	12.353.320,42	3.676.673,09	11,57	179.484.552,90
INVESTIMENTOS	198.707.832,00	202.504.135,00	4.999.658,02	4.006.086,63	17.941.987,66	5.288.594,44	3.060.746,24	3.659.232,37	8,72	12.353.320,42	3.676.673,09	11,57	179.273.552,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	211.000,00	211.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	211.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	510.988.832,00	540.986.049,99	57.805.555,44	23.013.917,10	112.237.620,96	41.400.880,70	54.792.160,61	22.284.181,68	100,0	103.254.708,74	35.308.840,28	100,0	387.347.548,33

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ ABRIL DE 2002

EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				SALDO ATÉ O BIMESTRE B - (E + F)		
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE			% de I+J	
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K			
DESPESAS CORRENTES	462.926.000,00	496.505.853,00	36.868.144,91	13.177.806,83	104.662.257,23	20.322.638,53	37.049.998,89	12.038.455,85	91,13	100.487.420,51	17.252.089,91	95,00	371.520.957,24
PESSUAL E ENC. SOCIAIS	106.618.000,00	115.115.000,00	19.190.890,87	336.679,50	37.776.640,00	857.471,23	19.359.961,43	265.574,33	36,40	37.759.461,25	574.921,69	30,93	76.480.888,77
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESP. CORRENTES	356.308.000,00	381.390.853,00	17.677.254,04	12.841.127,33	66.885.617,23	19.465.167,30	17.710.037,46	11.772.881,32	54,73	62.727.959,26	16.677.168,22	64,07	295.040.068,47
DESPESAS DE CAPITAL	160.502.000,00	143.807.350,00	6.985.783,11	27.456.721,66	10.360.942,47	42.047.416,66	4.757.027,53	21.795,00	8,87	6.170.788,99	21.795,00	5,00	91.398.990,87
INVESTIMENTOS	160.502.000,00	143.807.350,00	6.985.783,11	27.456.721,66	10.360.942,47	42.047.416,66	4.757.027,53	21.795,00	8,87	6.170.788,99	21.795,00	5,00	91.398.990,87
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	623.428.000,00	640.313.203,00	43.853.928,02	40.634.528,49	115.023.199,70	62.370.055,19	41.807.026,42	12.060.250,85	100,0	106.658.209,50	17.273.884,91	100,0	462.919.948,11

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ATÉ ABRIL DE 2002

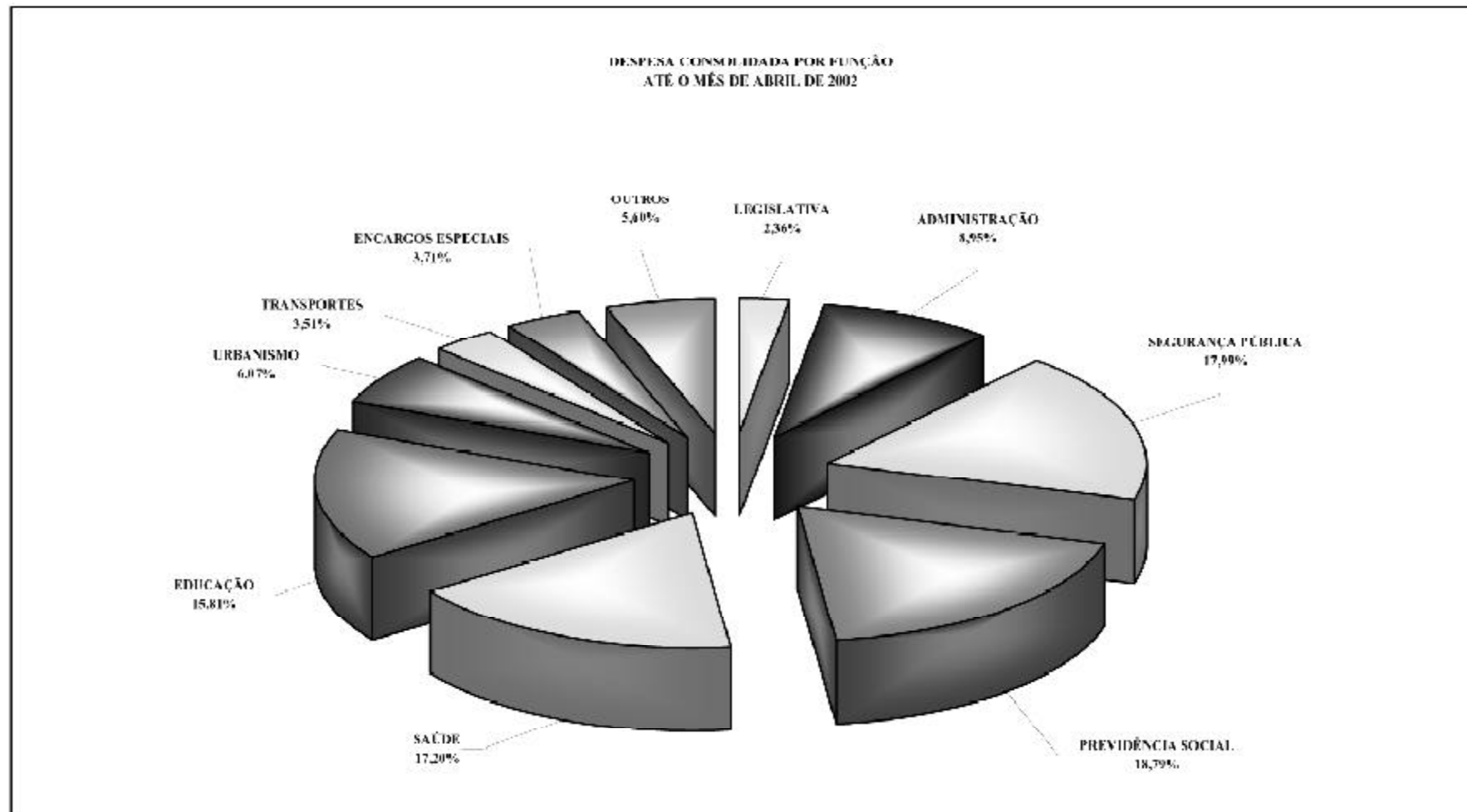
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
TESOURO E OUTRAS FONTES

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
				C	D	E	F			
A	B	(F)	(F/B)	(B-D)						
LEGISLATIVA	Total	214.254.000,00	214.254.000,00	18.758.241,49	52.084.737,45	19.489.951,14	49.851.074,39	2,36	23,27	162.169.262,55
	AÇÃO LEGISLATIVA	87.494.000,00	87.494.000,00	7.367.242,02	23.644.771,41	7.799.718,26	22.879.090,77	1,08	26,15	63.849.228,59
	CONTROLE EXTERNO	4.385.000,00	4.385.000,00	428.221,67	1.073.346,63	499.662,50	777.106,99	0,04	17,72	3.311.653,37
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	111.618.000,00	111.618.000,00	10.273.676,79	26.269.832,54	10.998.008,61	25.966.079,06	1,27	23,26	85.248.167,46
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.090.000,00	2.090.000,00	96.303,01	306.389,42	101.896,40	123.976,58	0,01	5,93	1.783.610,58
	FORMAÇÃO DE REC. HUMANOS	742.000,00	742.000,00	88.798,00	160.397,45	92.379,03	92.919,03	0,00	12,52	581.602,55
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.925.000,00	7.925.000,00	504.000,00	530.000,00	8.266,31	11.901,96	0,00	0,15	7.395.000,00
ADMINISTRAÇÃO	Total	751.710.710,00	790.819.499,00	47.887.771,73	109.025.954,88	94.679.406,49	188.854.187,45	8,95	24,14	581.786.512,12
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	377.672.213,00	401.326.739,00	68.767.884,31	138.202.101,81	66.725.880,51	133.183.018,77	6,31	33,19	263.124.637,19
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	656.000,00	758.892,00	146.092,00	146.092,00	102.892,00	102.892,00	0,00	13,56	612.800,00
	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2.000.000,00	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000.000,00
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	235.260.500,00	241.794.200,00	14.143.230,95	26.305.526,49	13.946.011,77	25.007.968,81	1,19	10,43	215.478.673,51
	ORDENAMENTO TERRITORIAL	60.985.000,00	50.398.000,00	5.976.809,04	19.148.903,64	5.976.856,63	19.148.852,23	0,91	38,00	31.239.096,36
	FORMAÇÃO DE REC. HUMANOS	4.015.000,00	4.015.000,00	15.281,58	58.190,74	28.699,91	31.579,07	0,00	0,79	3.956.809,26
	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	9.008.000,00	16.738.966,00	1.651.030,85	1.684.738,99	1.646.918,46	1.675.626,60	0,08	10,01	15.054.227,01
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	45.876.000,00	45.876.000,00	2.135.008,01	10.506.667,45	6.144.461,22	6.515.516,21	0,31	14,20	35.369.332,55
	INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	16.200.000,00	17.804.632,00	52.385,99	2.993.733,76	52.385,99	2.993.733,76	0,14	16,81	14.810.898,24
	LAZER	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
DEFESA NACIONAL	Total	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
	DEFESA CIVIL	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	Total	1.041.494.000,00	1.141.547.015,00	208.840.982,82	386.002.037,03	205.489.098,70	379.661.089,66	17,99	33,26	755.544.977,97
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	933.565.000,00	952.925.435,00	197.337.068,14	368.216.962,78	196.540.478,10	365.367.604,76	17,32	38,34	584.708.472,22
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.619.000,00	13.998.630,00	2.474.604,81	3.529.611,71	2.254.987,29	3.333.875,59	0,16	23,74	10.469.018,29
	FORMAÇÃO DE REC. HUMANOS	210.000,00	413.221,00	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	403.221,00
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	120.000,00	120.000,00	-	28.217,23	4.950,54	14.855,85	0,00	12,38	91.782,77
	POLICIAMENTO	47.666.000,00	59.619.943,00	6.054.659,33	9.660.558,18	4.236.667,78	6.971.999,02	0,33	11,69	49.959.384,82
	DEFESA CIVIL	2.920.000,00	53.148.372,00	268.620,00	284.197,00	197.620,00	197.620,00	0,01	0,37	52.864.175,00
	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	8.437.000,00	12.187.000,00	37.613,69	39.443,69	19.206,13	19.206,13	0,00	0,16	12.147.556,31
	ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESC.	1.100.000,00	1.100.000,00	291.110,18	291.110,18	-	-	-	-	808.889,82
	ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	3.904.000,00	7.604.000,00	1.066.217,01	1.110.958,68	874.289,55	915.961,00	0,04	12,05	6.493.041,32

INFRA-ESTRUTURA URBANA	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
HABITAÇÃO URBANA	5.794.000,00	14.158.764,00	98.120,00	98.120,00	19.624,00	19.624,00	0,00	0,14	14.060.644,00
SANEAMENTO Total	195.340.000,00	226.113.722,00	73.592.108,40	113.953.490,42	14.736.568,34	32.641.610,83	1,55	14,44	112.169.231,58
INFRA-ESTRUTURA URBANA	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	-	-	400.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	194.940.000,00	225.713.722,00	73.592.108,40	113.953.490,42	14.736.568,34	32.641.610,83	1,55	14,46	111.769.231,58
GESTÃO AMBIENTAL Total	29.006.118,00	27.655.491,00	2.290.550,57	4.639.601,41	2.383.516,24	4.263.616,47	0,20	15,42	23.015.889,59
ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.520.000,00	16.286.446,00	2.265.543,32	4.596.856,01	2.356.343,03	4.227.995,42	0,20	25,99	11.669.589,99
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	229.000,00	232.000,00	25.007,25	40.559,44	25.007,25	33.435,09	0,00	14,41	191.440,56
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
PRESERV. E CONSERV. AMBIENTAL	8.787.118,00	8.067.118,00	-	2.185,96	2.185,96	2.185,96	0,00	0,03	8.064.932,04
CONTROLE AMBIENTAL	3.800.000,00	3.300.000,00	-	-	-	-	-	-	2.300.000,00
RECUP. DE ÁREAS DEGRADADAS	600.000,00	600.000,00	-	-	-	-	-	-	600.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	20.000,00	239.927,00	-	-	-	-	-	-	239.927,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA Total	23.658.000,00	24.788.000,00	4.486.316,03	6.618.674,33	4.413.861,27	6.460.394,98	0,21	26,06	18.169.325,67
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.007.000,00	2.007.000,00	258.873,90	512.809,88	233.090,00	447.601,39	0,02	17,17	2.094.190,12
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	19.590.000,00	19.590.000,00	4.177.456,13	6.055.878,45	4.180.771,27	6.012.793,59	0,28	30,69	13.534.121,25
COMUNICAÇÃO SOCIAL	257.000,00	257.000,00	-	-	-	-	-	-	257.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	2.011.000,00	2.011.000,00	49.986,00	49.986,00	-	-	-	-	1.961.014,00
DESENV. TECNOL. E ENGENHARIA	708.000,00	128.000,00	-	-	-	-	-	-	128.000,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍF. E TEC.	485.000,00	195.000,00	-	-	-	-	-	-	195.000,00
AGRICULTURA Total	38.682.395,00	40.642.353,00	6.684.054,34	13.035.417,12	6.645.209,70	12.845.949,68	0,61	31,61	27.606.935,88
ADMINISTRAÇÃO GERAL	34.220.000,00	34.236.520,00	6.281.863,19	12.568.840,63	6.250.999,64	12.434.743,66	0,59	36,32	21.667.679,37
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	180.000,00	224.974,00	24.903,89	27.017,34	21.906,99	34.020,44	0,00	10,68	197.956,66
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	-	-	400.000,00
DESENV. TECNOL. E ENGENHARIA	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
PROMOÇÃO DA PROD. VEGETAL	234.000,00	234.000,00	-	190,26	-	190,26	0,00	0,08	233.809,74
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	655.000,00	655.000,00	-	1.142,90	-	342,90	0,00	0,05	653.857,10
DIFESA SANITÁRIA VEGETAL	31.000,00	480.000,00	-	-	-	-	-	-	480.000,00
DIFESA SANITÁRIA ANIMAL	49.000,00	360.000,00	-	-	-	-	-	-	360.000,00
ABASTECIMENTO	1.035.000,00	1.134.000,00	-	-	-	-	-	-	1.134.000,00
EXTENSÃO RURAL	1.327.395,00	2.174.994,00	173.694,91	234.633,64	171.206,72	185.555,07	0,01	8,53	1.940.380,36
IRRIGAÇÃO	1.000,00	170.865,00	-	-	-	-	-	-	170.865,00
NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE	84.000,00	286.000,00	203.592,35	203.592,35	201.097,35	201.097,35	0,01	30,31	82.407,65
INDÚSTRIA Total	5.264.000,00	5.264.000,00	637.163,10	1.048.625,84	596.471,36	951.642,19	0,05	18,08	4.215.374,16
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.100.000,00	4.100.000,00	624.163,10	1.035.625,84	596.471,36	951.642,19	0,05	23,21	3.064.374,16
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	164.000,00	164.000,00	-	-	-	-	-	-	164.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.000.000,00	1.000.000,00	13.000,00	13.000,00	-	-	-	-	987.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS Total	6.517.000,00	6.684.303,00	693.924,59	1.321.906,49	659.427,38	1.228.748,03	0,06	18,38	5.362.396,51
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.740.000,00	4.504.603,00	644.939,44	1.262.921,34	622.002,33	1.191.322,98	0,06	26,45	3.241.681,66
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
COMÉRCIO EXTERIOR	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
TURISMO	1.277.000,00	1.679.700,00	48.985,15	58.985,15	37.425,05	37.425,05	0,00	2,23	1.620.714,85
COMUNICAÇÕES Total	117.000,00	117.000,00	-	-	-	-	-	-	117.000,00
TELECOMUNICAÇÕES	117.000,00	117.000,00	-	-	-	-	-	-	117.000,00
ENERGIA Total	400.000,00	260.000,00	-	-	-	-	-	-	260.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	400.000,00	260.000,00	-	-	-	-	-	-	260.000,00
TRANSPORTE Total	470.724.832,00	477.690.832,00	58.907.018,22	132.373.512,44	25.238.097,78	74.147.296,39	3,51	15,52	345.317.319,56
ADMINISTRAÇÃO GERAL	75.900.000,00	85.989.900,00	12.937.636,62	26.127.935,02	12.771.023,97	23.830.126,32	1,13	27,71	59.861.964,98
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.190.000,00	1.416.000,00	232.741,44	333.138,44	197.037,13	364.401,29	0,01	18,67	1.062.861,56
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.615.000,00	1.590.000,00	326.411,48	424.729,48	47.669,02	89.441,70	0,00	5,63	1.165.270,52
TRANSPORTES COLET. URBANOS	199.872.000,00	197.112.100,00	38.139.345,17	82.548.775,80	8.028.884,49	35.443.481,98	1,68	17,98	114.563.324,18
PRESERV. E CONSERV. AMBIENTAL	140.000,00	140.000,00	-	-	-	-	-	-	140.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	192.347.832,00	191.442.832,00	6.870.883,31	22.918.933,68	4.296.483,17	14.519.845,10	0,69	7,58	168.523.898,32
DESPORTO E LAZER Total	30.005.043,00	28.823.587,00	1.680.165,42	3.895.877,72	1.937.215,70	3.740.191,29	0,18	12,98	24.027.709,28
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.392.000,00	8.312.000,00	1.104.865,28	2.160.266,19	1.104.957,56	2.144.957,56	0,10	25,81	6.151.733,81
COMUNICAÇÃO SOCIAL	600.000,00	600.000,00	-	-	-	-	-	-	600.000,00
ASSIST. AO PORTADOR DE DEFIC	320.000,00	320.000,00	-	-	-	-	-	-	320.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	150.000,00	135.000,00	-	-	-	-	-	-	135.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.450.000,00	1.450.000,00	-	-	-	-	-	-	1.450.000,00
TURISMO	500.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	6.696.000,00	6.542.044,00	514.446,38	1.124.757,77	514.444,38	1.124.644,49	0,05	17,19	5.417.286,23
DESPORTO COMUNITÁRIO	8.215.043,00	9.757.543,00	60.853,76	610.853,76	317.813,76	470.589,24	0,02	4,82	9.146.689,24
LAZER	3.682.000,00	1.697.000,00	-	-	-	-	-	-	1.697.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS Total	379.632.250,00	377.441.666,00	17.322.380,25	79.096.178,86	37.685.556,70	78.289.014,66	3,71	20,74	298.425.487,14
REFINANC. DA DÍVIDA INTERNA	98.080.500,00	98.080.500,00	17.016.274,56	34.347.124,48	17.016.274,56	34.247.124,48	1,63	35,02	63.733.375,52
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	73.418.100,00	63.418.100,00	9.220.781,94	18.196.291,36	9.843.644,84	19.169.304,26	0,91	30,23	44.221.858,64
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	41.287.050,00	41.287.050,00	-	11.172.480,93	-	11.172.480,93	0,53	27,06	30.114.569,07
TRANSFERÊNCIAS	800.000,00	800.000,00	300.000,00	400.000,00	179.360,92	279.360,92	0,01	34,92	400.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	166.046.600,00	173.856.016,00	10.785.323,75	13.890.332,09	10.646.276,38	13.320.944,07	0,63	7,66	159.965.683,91

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total	81.561.255,00	31.171.948,00	-	-	-	-	-	-	31.171.948,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		81.561.255,00	31.171.948,00	-	-	-	-	-	-	31.171.948,00
TOTAL GERAL		7.671.128.105,00	7.873.641.897,00	1.269.967.690,45	2.460.590.405,83	1.122.754.644,51	2.110.060.960,84	100,00	26,80	5.413.051.491,17

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP



**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA
ATÉ ABRIL DE 2002**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	%	SALDO
	A	B	C	C/B	
Operações de Crédito (A)	253.603.966,00	336.656.870,00	30.041.762,70	8,92	308.615.107,30
Refinanc.da Div. Mobil. (B)	-	-	-	-	-
Participação Percentual (B/A)	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS		%	SALDO
			Empenhadas	Liquidadas		
	A	B	C	D	D/B	
Amortização da Dívida (A)	96.526.500,00	94.026.500,00	33.207.866,92	33.207.866,62	35,32	60.818.633,30
Refinanc.da Div. Fundada (B)	54.558.000,00	54.558.000,00	18.726.112,17	18.726.112,17	34,32	35.831.887,83
Participação Percentual (B/A)	56,52	58,02	56,39	56,38	-	-

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101**

MAIO 2001 A ABRIL DE 2002

DESCRIÇÃO	maio-01	junho-01	julho-01	agosto-01	setembro-01	outubro-01	SUBTOTAL
RECEITA CORRENTE	504.812.989,84	505.185.003,60	576.546.486,53	462.740.597,99	470.149.199,32	479.639.971,49	2.998.675.248,37
RECEITA TRIBUTÁRIA	206.125.418,22	207.947.097,54	200.285.022,08	173.678.516,35	170.459.192,40	166.478.508,26	1.124.973.754,85
IPTU	20.573.157,40	19.413.262,58	17.929.044,19	2.939.013,36	2.661.688,02	3.544.297,90	67.062.464,45
ISR/PQN	-	-	-	-	-	-	-
IPVA	20.943.522,96	20.500.763,71	14.690.411,21	8.838.613,00	3.680.813,67	3.537.707,19	72.191.821,74
ITBIM	633.357,00	614.795,91	621.202,97	484.127,35	467.779,28	505.999,33	3.327.261,84
ITBIV	3.598.885,14	3.385.572,13	3.358.333,68	3.475.315,67	2.694.235,69	3.300.760,27	19.813.102,58
ICMS	135.460.844,11	133.005.354,23	129.672.039,26	141.431.203,21	132.841.580,03	118.278.205,43	790.689.226,27
ISS	18.729.182,66	25.193.284,29	28.457.612,61	14.020.722,71	25.199.056,60	34.749.021,14	146.348.880,01
ICMS/ISS/ SIMPLES LEI FEDERAL	1.505.725,79	1.469.107,68	1.511.385,38	1.502.779,49	1.594.229,65	1.696.208,34	9.279.436,33
TAXAS	4.678.743,16	4.264.956,01	4.044.992,78	986.741,56	1.319.809,46	866.308,66	16.261.551,63
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.581.928,67	13.862.496,23	14.068.625,84	14.295.640,26	14.203.775,86	14.121.918,85	84.135.265,71
RECEITA PATRIMONIAL	3.880.068,66	3.437.646,62	4.423.034,70	2.908.626,02	2.844.467,41	2.282.355,15	19.677.198,57
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	1.287,94	6.715,58	9.834,80	17.838,32
RECEITA INDUSTRIAL	42.710,78	59.968,84	42.234,72	474.73,52	402.879,81	266.482,28	861.749,95
RECEITA DE SERVIÇOS	7.643.818,94	5.655.277,00	8.356.942,56	9.221.740,91	6.438.356,43	7.824.004,66	45.140.140,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	241.401.825,34	240.924.184,55	337.746.009,54	234.342.603,21	237.752.809,32	237.486.125,87	1.529.653.557,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.137.219,33	33.297.332,82	11.626.617,09	28.244.709,77	38.240.002,51	50.069.741,42	193.615.622,94
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(171.291,16)	(68.595,70)	(240.470,90)	(242.264,99)	(136.153,28)	(225.147,12)	(1.063.923,15)
deduções das receitas de vendas e serviços	(171.291,16)	(68.595,70)	(240.470,90)	(242.264,99)	(136.153,28)	(225.147,12)	(1.063.923,15)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	187.900.000,00	192.318.000,00	281.850.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	1.225.768.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	75.798,68	1.318.343,73	5.464.298,89	196.606,47	116.259,11	3.223.091,90	10.394.398,78
(-) CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	12.784.604,77	13.057.945,12	13.194.476,55	13.157.802,13	13.297.487,19	13.342.340,06	78.834.655,82
(-) PENSÃO MILITAR	579.645,90	579.016,17	579.756,80	580.352,40	582.634,48	596.971,07	3.498.376,82
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	224.292,67	274.447,66	429.168,63	728.472,92	388.352,25	230.023,37	2.294.757,50
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	-	189.932,99	264.569,14	457.511,86	207.933,47	230.834,71	1.350.782,20
Fundo de Saúde PMDF	85.576,37	83.042,90	91.673,85	85.566,32	84.402,42	1.230,70	431.492,56
Fundo de Saúde CBMDF	138.716,30	1471,77	72.925,64	185.394,74	96.016,36	17.957,93	512.482,74
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	303.077.356,76	297.588.655,22	274.790.314,76	259.935.099,08	267.727.313,01	273.102.397,97	1.676.221.136,90

DESCRIÇÃO	novembro-01	dezembro-01	janviro-02	fevereiro-02	março-02	abril-02	ÚLTIMOS 12 MESES
RECEITA CORRENTE	458.280.620,74	637.803.882,61	602.316.004,62	535.802.059,16	554.219.614,34	508.959.816,44	6.295.567.246,78
RECEITA TRIBUTÁRIA	169.514.569,04	205.885.380,75	219.573.596,56	238.342.730,70	232.776.981,92	249.075.372,08	2.440.142.385,90
IPTU	2.182.675,01	8.267.968,44	6.364.372,97	32.932.403,44	23.468.805,55	24.027.136,32	164.325.846,18
ISR/PQN	-	-	15.382.890,93	27.067.352,48	31.374.543,72	27.514.425,22	101.540.202,45
IPVA	2.445.196,56	4.981.523,93	1.578.630,28	12.239.450,23	18.582.265,10	25.257.321,19	139.276.219,03
ITBIM	603.396,09	868.919,89	451.108,67	323.961,17	422.029,16	519.769,97	6.516.446,79
ITBIV	2.845.418,24	3.309.004,73	2.488.500,53	2.736.655,66	3.013.329,00	3.483.392,91	37.689.403,65
ICMS	135.193.381,35	156.835.499,45	156.840.957,23	131.531.982,68	125.037.363,87	134.403.874,74	1.630.532.285,59
ISS	24.016.601,30	27.654.501,33	30.548.619,57	22.417.599,45	23.946.075,52	26.185.822,98	301.118.100,16
ICMS/ISS/ SIMPLES LEI FEDERAL	1.489.433,24	1.699.802,95	1.750.892,06	1.599.408,35	1.615.251,08	2.084.342,92	19.518.556,93
TAXAS	738.467,25	2.268.160,03	1.946.524,32	7.493.916,24	5.317.318,92	5.599.285,73	39.625.224,12
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	14.732.130,55	14.997.812,34	15.947.357,17	15.691.545,30	15.877.415,32	20.516.981,26	181.896.627,65
RECEITA PATRIMONIAL	4.885.349,17	3.241.449,75	1.728.692,77	1.909.821,38	8.444.332,64	1.869.857,62	41.756.701,88
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.894,93	2.970,01	1.442,49	6.427,64	(5.342,07)	849,27	30.080,59
RECEITA INDUSTRIAL	51.097,26	78.208,15	97.400,45	36.597,58	69.085,68	69.805,59	1.263.944,66
RECEITA DE SERVIÇOS	6.110.599,67	12.292.399,21	5.414.264,95	9.457.572,81	13.233.165,10	8.679.721,44	100.327.863,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	245.517.266,15	359.501.985,03	305.619.945,57	236.389.398,11	260.609.524,33	246.232.176,80	2.134.672.809,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.565.713,97	41.803.677,38	53.933.304,66	39.987.965,66	23.234.451,42	17.474.947,62	192.894.137,56
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(126.372,47)	(725.795,80)	(19.415,10)	(167.749,92)	(213.795,81)	(471.332,12)	(2.788.294,37)
Deduções das receitas de vendas e serviços	(126.372,47)	(725.795,80)	(19.415,10)	(167.749,92)	(213.795,81)	(471.332,12)	(2.788.294,37)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	187.900.000,00	278.632.000,00	261.590.604,00	201.590.604,00	227.890.604,00	210.090.604,00	2.593.462.416,00
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.608.670,24	2.405.317,36	-	-	-	1.500.000,00	15.908.386,38
(-) CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	13.806.034,97	13.981.079,38	14.911.185,23	13.805.460,19	14.033.419,13	17.711.543,63	167.083.378,35
(-) PENSÃO MILITAR	599.713,44	614.764,05	613.998,33	1.662.002,41	1.662.008,16	1.663.033,83	10.313.896,94
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	352.003,74	484.270,36	576.546,64	293.328,03	259.530,37	1.247.701,93	5.468.138,57
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	23.285,22	277.004,45	450.049,96	217.260,71	258.004,68	278.398,25	2.854.785,47
Fundo de Saúde PMDF	166.640,09	88.161,41	85.268,53	751,34	293,44	642.321,72	1.415.029,09
Fundo de Saúde CBMDF	162.078,43	119.104,50	1.128,15	75.315,98	1.232,25	326.981,96	1.198.324,01
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	253.987.825,88	340.960.745,66	324.644.255,42	318.282.914,64	310.160.256,87	276.285.600,93	3.500.542.736,17

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
MAIO DE 2001 A ABRIL DE 2002**

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS	
	ATÉ O ABRIL DE 2002	ÚLTIMOS 12 MESES
PODER EXECUTIVO		
DESPESA BRUTA DE PESSOAL	1.331.059.967,34	4.074.542.541,91
(A) PESSOAL ATIVO	1.018.870.957,44	2.926.109.584,04
(B) PESSOAL INATIVO	312.189.009,90	1.148.432.957,87
(C) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	6.157.600,57	53.028.549,44
Benefícios Assistenciais	-	27.782.608,85
Indenizações de Transportes (civil e militar)	1.823.882,94	6.398.627,69
Indenizações de PDV	446.493,80	1.839.975,66
Ajuda de Custo (civil e militar)	386.671,63	8.591.664,76
Indenizações Trabalhistas	1.989.732,46	6.741.661,48
Indenizações e Restituições Pessoais	1.058.990,08	1.058.990,08
Serenças Judiciais	451.829,66	615.020,92
(D) OUTRAS DEDUÇÕES :	964.102.756,17	2.760.856.796,15
Transferências da União p/ Pagto. de Pessoal	901.162.416,10	2.593.462.416,10
Inativos com Recursos Vinculados	62.940.340,17	167.394.380,15
(I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (A+B-C-D)	360.799.610,60	1.260.657.196,32
(II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	1.977.725,67	8.726.013,99
Contratações por Tempo Determinado	422.682,00	2.651.720,81
Contratações Temporária de Excep. Inter. Público	723.170,53	2.779.763,21
Jelons	710.257,17	2.877.297,07
Obrigações Patronais de Autônomos	121.615,97	417.232,90
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (I+II)	362.777.336,27	1.269.383.210,31
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	1.229.373.027,83	3.500.542.736,17
% de Total da Despesa Líquida Com Pessoal Sobre a RCL	29,51	36,26
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	46,55	46,55
LIMITE LEGAL (inciso II, art. 20 da LRF)	49	49

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUTINSEFP

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
FONTES TESOUREIRO E PRÓPRIAS
ATÉ ABRIL DE 2002**

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		JANEIRO A ABRIL DE 2001
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	205.700.000,00	205.700.000,00	31.744.962,76	60.461.608,18	49.574.541,68
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	7.579.000,00	7.579.000,00	3.325.041,89	5.601.042,63	1.741.018,83
TOTAL (I)	213.279.000,00	213.279.000,00	35.070.004,75	66.062.650,81	51.315.560,51
DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA		JANEIRO A ABRIL DE 2001
FUNÇÃO			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTADUTÁRIO	1.324.367.444,00	1.324.367.444,00	203.610.369,40	396.444.738,21	324.850.963,33
TOTAL (II)	1.324.367.444,00	1.324.367.444,00	203.610.369,40	396.444.738,21	324.850.963,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-1.081.088.444,00	-1.111.088.444,00	-168.540.364,65	-330.382.087,40	-273.535.402,82

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUTINSEFP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ATÉ ABRIL DE 2002

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		EM R\$
				PERÍODO DE
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	REFERÊNCIA ANO
				ANTERIOR
I.1 - Receitas Correntes	2.025.208.379,00	1.053.189.430,38	2.201.307.494,56	2.012.122.477,72
Receita Tributária	3.142.329.024,00	481.852.354,00	939.768.681,26	766.989.141,98
Transferências Correntes	3.035.198.232,00	506.841.701,13	1.042.851.044,81	1.008.566.725,49
(-) Transferências Intragovernamental	-	1.500.000,00	1.500.000,00	9.338.376,28
Receita de Contribuição	221.133.000,00	36.394.596,58	68.633.399,05	52.460.706,58
Receita Patrimonial Líquida	24.175.320,00	8.029.236,10	9.954.338,89	5.359.780,26
Receita Patrimonial	24.373.238,00	10.314.190,26	13.952.704,39	9.518.383,84
(-) Aplicações Financeiras	197.918,00	2.284.954,16	3.998.365,50	4.158.603,58
Outras Receitas Correntes	287.420.955,00	(88.823.697,14)	5.077.573,18	654.697,19
Diversas Receitas Correntes	313.063.930,00	116.610.485,95	131.624.191,87	173.993.322,64
(-) Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	-	872.292,95	304.316,00
I.2 - Receitas de Capital	784.101.755,00	15.889.874,41	31.863.204,55	9.422.955,43
(-) Operações de Crédito	236.836.920,00	14.512.346,88	30.041.782,70	8.881.852,02
(-) Alienação de Ativos	161.841.000,00	847.256,64	945.279,15	102.184,43
(-) Amortizações	7.913.045,00	420.517,93	631.466,01	173.058,94
Transferências de Capital	277.490.740,00	108.752,96	244.076,69	175.860,04
(-) Transferências Intragovernamental	-	-	-	32.100,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I)	7.302.801.201,00	1.068.828.101,65	2.195.181.512,40	1.998.444.941,90
II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		PERÍODO DE
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	REFERÊNCIA ANO
				ANTERIOR
II.1 - Despesas Correntes	6.382.923.918,00	1.030.334.371,82	1.943.130.300,50	1.560.267.725,13
(-) Juros e Encargos da Dívida	114.169.150,00	14.517.480,96	33.215.761,22	33.824.379,66
II.2 - Despesas de Capital	1.459.546.031,00	92.420.272,69	166.930.660,34	111.798.746,20
(-) Amortização da Dívida	94.026.500,00	13.571.028,22	33.207.886,62	31.503.628,76
(+/-) Concessão de Empréstimos	22.298.672,00	52.385,99	2.993.733,76	6.214.492,80
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	2.000,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS (II)	7.611.973.667,00	1.094.613.769,34	2.040.643.579,24	1.600.523.970,11
III - Resultado Primário = (I - II)	(309.172.466,00)	(35.785.667,69)	154.537.933,36	397.920.971,79

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ATÉ ABRIL DE 2002

ESPECIFICAÇÃO	S A I D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.342.768.328,96	1.447.196.539,82	1.458.044.441,88		
ATIVO FINANCEIRO	142.609.962,59	239.622.721,37	243.205.073,22		
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	26.037.104,84	26.037.104,84	32.196.258,24		
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	102.062.764,07	102.062.764,07	145.256.327,47		
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	14.510.093,68	14.510.093,68	-		
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.200.158.366,37	1.207.573.818,45	1.214.839.368,66		
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)	-	-	-		
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)	1.200.158.366,37	1.207.573.818,45	1.214.839.368,66	7.265.550,21	14.681.002,29

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
ATÉ ABRIL DE 2002

PODER	ORGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	SECRETARIA DE GOVERNO	1.116.837,71	-	835.140,92	281.696,79
	PROCURADORIA GERAL DO DF	1.001.631,27	-	243.781,16	757.850,11
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.592.588,03	-	307.882,55	1.224.705,48
	SEC. DE AGRICULTURA - ABASTECIMENTO	5.058.014,97	-	405.281,82	-
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	16.293.077,23	-	9.984.505,62	6.308.571,61
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.707.774,88	-	9.937.186,32	3.750.588,16
	SEC. DE DESENV. ECON. TURIS. CIENC. TECNOL.	467.886,64	-	57.078,81	410.807,83
	SEC. DE MEIO AMB. E RECURSOS HÍDRICOS	440.178,26	-	307.548,89	132.629,37
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	525.841,87	-	149.864,63	375.977,25
	SECRETARIA DE SAÚDE	14.236.747,78	-	11.924.774,12	2.311.973,66
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	17.654.682,27	1.477.311,00	12.417.842,08	-
	SECRETARIA DO TRAB. E DIR. HUMANOS	1.850.534,23	-	150.096,51	1.699.837,72
	SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	439.383,88	-	103.680,00	333.903,88
	SEC. DE TRAB. DIREIT. HUMAN. E SOLIDAR.	829.055,23	-	-	829.055,23
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	5.127.430,28	-	535.564,52	4.591.865,76
EXECUTIVO TOTAL	80.361.863,73	1.477.311,00	47.440.827,94	31.443.724,79	
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	3.857.615,81	-	2.621.596,35	1.236.019,46
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	50.090,40	-	49.419,99	670,41
	LEGISLATIVO TOTAL	3.907.706,21	-	2.671.016,34	1.236.689,87
TOTAL GERAL	84.269.569,94	1.477.311,00	50.111.844,28	32.680.414,66	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
ATÉ ABRIL DE 2002

PODER	ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	210.111,56	-	209.718,06	393,50
	SECRETARIA DE GOVERNO	6.393.035,31	-	5.643.277,62	749.757,69
	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	72.200,63	-	72.160,63	40,00
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.346.507,47	-	1.345.170,78	1.336,69
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ABASTECIMENTO	233.238,04	-	249.320,39	5.988,35
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.164.863,06	-	1.788.186,85	376.676,21
	SECRETARIA DE CULTURA	1.644.309,07	-	1.629.250,94	15.058,13
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	603.766,98	-	586.696,25	17.070,73
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.250.969,98	-	4.240.864,33	10.045,65
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.931.886,08	-	1.931.457,91	428,17
	SEC. DE DESENV. ECON. TURIS. CIENC. TECNOL.	85.315,73	-	83.698,12	1.617,61
	SEC. DE MEIO AMB. E RECURSOS HÍDRICOS	377.401,50	-	374.205,75	3.195,75
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	3.251.863,84	-	2.911.010,29	340.853,55
	SECRETARIA DE SAÚDE	3.733.181,94	-	3.454.363,03	278.818,91
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	10.087.076,47	-	7.603.046,86	2.484.029,61
	SECRETARIA DO TRAB. E DIR. HUMANOS	532.520,21	-	299.720,21	232.800,00
	SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	709.976,43	-	695.541,51	14.434,92
	SEC. DE TRAB. DIREIT. HUMAN. E SOLIDARIEDADE	5.243.605,22	-	5.091.355,24	152.249,98
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	2.173.911,44	-	2.172.548,17	1.363,27
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	71.937,42	-	66.651,43	5.285,99	
SEC. DE EST. ARTIC. PARA O DESENV. DO ENTORNO	13.906,82	-	13.906,82	-	
EXECUTIVO TOTAL	45.151.546,10	-	40.662.151,39	4.489.394,71	
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	948.823,90	-	948.823,90	-
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	2.020,98	-	2.020,98	-
	LEGISLATIVO TOTAL	950.844,88	-	950.844,88	-
TOTAL GERAL	46.102.390,98	-	41.612.996,27	4.489.394,71	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ATÉ ABRIL DE 2002**

RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Operação de Crédito (A)	326.856.970,00	30.041.782,70	306.815.187,30
DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
Despesas de Capital	1.459.546.031,00	166.930.600,34	1.292.615.370,66
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	22.298.632,00	2.993.733,76	19.304.898,24
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	2.000,00	-	2.000,00
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDA (B)	1.437.247.399,00	163.936.926,58	1.273.310.472,42
DIFERENÇA (A) - (B)	(1.100.390.429,00)	(133.895.143,88)	(966.495.285,12)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ATÉ ABRIL 2002**

I. RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Capital Alienação de Ativos	161.841.000,00	945.279,15	160.895.720,85
II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO
Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos	161.300.000,00	-	161.300.000,00
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)	541.000,00	945.279,15	(404.279,15)

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA

ATÉ ABRIL DE 2002

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RECEITA	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	SALDO ATUAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	700.732.812,00	213.179.604,00	913.912.416,00
Pessoal	691.071.812,00	210.090.604,00	901.162.416,00
Outras Despesas Correntes	9.661.000,00	3.089.000,00	12.750.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	700.732.812,00	213.179.604,00	913.912.416,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

**Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em: MDE, MDEF e FUNDEF
ATÉ ABRIL DE 2002**

RECEITAS ARRECADADAS		
A	IMPOSTOS	923.410.890,43
A.1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS	548.941.481,57
A.2	Outros Impostos - (Div. Ativa IPTU, Div. Ativa ISS e Div. Ativa de Outros Impostos)	374.469.408,86
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	381.006.577,06
B.1	JTR	22.849,44
B.2	FPE	50.403.998,35
B.3	FPM	18.435.570,05
B.4	IPI-EXP	14.234,05
B.5	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	301.461.121,25
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87/96	10.688.803,92
C	TOTAL DA RECEITA	1.304.417.467,49
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)	326.104.366,87
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% de D)	195.662.620,12
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF	94.269.613,19
F.1	ICMS (15% de A.1)	82.341.222,24
F.2	FPE (15% de B.2)	7.560.599,75
F.3	FPM (15% de B.3)	2.765.325,51
F.4	IPI-EXP (15% de B.4)	2.135,11
F.5	LEI COMPLEMENTAR (15% de B.6)	1.600.320,59
G	Limite Mínimo de Apla. do FUNDEF com Remun. prof. do Ens. Fund. (60% DE F)	56.561.767,91
H	Despesa Total na Área de Educação (Função Educação e Prev. Social)	431.303.785,20
H.1	EDUCAÇÃO	316.144.412,86
H.2	PREVIDÊNCIA SOCIAL - (H.2.1 + H.2.2 + H.2.3)	115.159.372,34
H.2.1	Previdência Social (fonte - transferências da União)	114.700.757,12
H.2.2	Previdência Social (fontes : 100,101,102,109)	398.615,22
H.2.3	Previdência Social (fonte : 104)	-
I	DEDUÇÕES :	27.551.857,44
I.1	PESQUISAS	-
I.2	SUBVENÇÕES	-
I.3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
I.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	27.551.857,44
I.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	-
I.4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA	-
I.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES :	14.096.652,44
I.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	3.124.159,38
I.4.3.2	Auxílio - Alimentação	5.225.895,66
I.4.3.3	Auxílio - Transporte	5.716.597,40
I.4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	13.485.205,00
I.4.4.1	Programa Renda Minha	13.485.205,00
I.4.4.2	Bolsa-Auxílio-Normalista e Bolsa-Auxílio-Enfermagem	-
I.4.4.3	Assistência ao Educando	-
I.5	Obras de Infra-Estrutura	-
I.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE	-
I.7	Outras	-
J	DESPESA REALIZADA EM MDE (H- I)	403.751.927,76
K	DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1.1+K.1.2) - K.2	275.742.412,69
K.1.1	Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental (361)	208.616.057,05
K.1.2	Desp. realizada com inativos do ensino fundamental (70% de H.2)	80.611.560,64
K.2	DEDUÇÕES :	13.485.205,00
K.2.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	-
K.2.2	Programa Renda Minha	13.485.205,00
K.2.3	Pessoal em desvio de função	-
L	Despesa realizada à conta do FUNDEF	63.576.547,82
L.1	Fonte ICMS (inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96) (FONTE 100)	55.334.339,74
L.2	Fonte FPE (101)	6.336.607,76
L.3	Fonte FPM (102)	1.625.822,80
L.4	Fonte IPI-EXP (109)	746,87
L.5	Inativos do ensino fundamental (70% DE H.2.2)	279.020,65
M	Desp. com pagam. de prof. Em atividade no Ens. Fundam. Com recursos do FUNDEF	61.914.348,02

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	% APLICADO
MDE	J/C	25%	31,0
MDEF	K/D	60%	84,6
FUNDEF :			
ICMS- lei complementar 87/96 (fonte 100)	L1-L5 (A.1 - B.6)	15%	9,9
FPE	L2/B2	15%	12,6
FPM	L3/B3	15%	8,8
IPI-EXP	L4/B4	15%	5,2
FUNDEF- remuneração de prof. do ens. Fundamental	M/F	60%	68,7

Fontes : 100, 101, 102, 105, 109 e 130

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB - 22.202

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES até 30/04/02	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO até 30/04/02	SALDO DA DOTAÇÃO
17.122.4300.1184.0001 Ampliação e Modernização dos Equipamentos da CAESB	4	I	1.083.000,00		1.083.000,00	141.215,22	941.784,78
17.122.4300.1188.0001 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e Operacionais da CAESB	4	I	5.220.000,00		5.220.000,00	57.875,88	5.162.124,12
17.511.4300.1186.0001 Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas Comunidades Rurais do Distrito Federal	4	I	1.510.000,00		1.510.000,00	59.295,39	1.450.704,61
17.512.4300.1185.0001 Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Água Potável e Esgotos no Distrito Federal - inclusive contrapartida BID	4	I	4.530.843,00	1.225.000,00	5.755.843,00	646.721,49	5.109.121,51
	4	6	2.491.157,00		2.491.157,00		2.491.157,00
17.512.4300.1189.0001 Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água no Distrito Federal - inclusive contrapartida BID	4	I	348.750,00		348.750,00	6.639,70	342.110,30
	4	6	3.246.250,00		3.246.250,00		3.246.250,00
17.512.4300.1189.0002 Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água de Ceilândia	1	I	3.000.000,00		3.000.000,00	1.487.821,35	1.512.178,65
17.512.4300.1189.0003 Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água em Planaltina - inclusive contrapartida BID	4	I	4.824.618,00	(1.000.000,00)	3.824.618,00		3.824.618,00
	4	6	5.427.382,00		5.427.382,00		5.427.382,00
17.512.4300.1190.0001 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Distrito Federal	4	I	1.881.740,00		1.881.740,00	796.263,58	1.085.476,42
	4	4	385.370,00		385.370,00		385.370,00
	4	6	284.110,00		284.110,00	231.933,07	52.176,93
17.512.4300.1190.0002 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água em Planaltina - inclusive contrapartida BID	4	I	994.278,00	(225.000,00)	769.278,00		769.278,00
	4	6	6.987.722,00		6.987.722,00		6.987.722,00
17.512.4300.1190.0003 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água em Taguatinga	4	I	3.025.000,00		3.025.000,00	255.350,66	2.769.649,34
	4	4	900.000,00		900.000,00		900.000,00
17.512.4300.1190.0004 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Lago Sul - inclusive contrapartida BID	4	I	207.383,00		207.383,00	23.732,93	183.650,07
	4	6	5.546.415,00		5.546.415,00	7.503,07	5.538.911,93
17.512.4300.1190.0005 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água em São Sebastião	4	I	561.000,00		561.000,00	10.813,00	550.187,00
	4	6	1.559.000,00		1.559.000,00	73.380,12	1.485.619,88
17.512.4300.1191.0001 Aquisição e Desapropriação de Terrenos no Distrito Federal	4	I	100.000,00		100.000,00		100.000,00
17.512.4300.1192.0001 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Coletores de Esgotos no Distrito Federal - inclusive contrapartida BID	4	I	6.610.017,00		6.610.017,00	493.324,03	6.116.692,97
	4	4	1.931.000,00		1.931.000,00	-	1.931.000,00
	4	6	17.566.983,00		17.566.983,00	183.151,63	17.383.831,37
	4	2	-	586.000,00	586.000,00	139.062,07	446.937,93
17.512.4300.1873.0001 Controle Operacional - inclusive contrapartida BID	4	I	2.280.000,00		2.280.000,00	99.630,51	2.180.369,49
17.512.4300.1193.0001 Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos no Distrito Federal - inclusive contrapartida BID	4	I	9.753.300,00		9.753.300,00	740.115,50	9.013.184,50
	4	6	47.286.700,00		47.286.700,00	2.690.349,54	44.596.350,46
17.512.4300.1001.0021 Construção de Rede de Água Tratada no CAUB I e II do Riacho Fundo	4	I	100.000,00		100.000,00		100.000,00
17.122.0100.8502.0071 Administração de Pessoal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	1	I	110.962.000,00		110.962.000,00	36.151.510,49	74.810.489,51
17.122.2000.8504.0066 Concessão de Benefícios aos Servidores	1	I	875.000,00		875.000,00	349.516,91	525.483,09
	3	I	13.917.000,00		13.917.000,00	3.961.113,78	9.955.886,22
17.122.0100.8514.0126 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3	I	70.586.000,00		70.586.000,00	23.821.643,22	46.764.356,78
17.122.0100.8516.0121 Manutenção de Serviços de Transportes da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	3	I	8.719.000,00		8.719.000,00	2.764.302,66	5.954.697,34

17.122.0100.8517.0126							
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	3	1	55.402.000,00		55.402.000,00	14.623.592,01	40.778.407,99
17.126.0100.2005.0011							
Ações de Informática	3	1	9.621.000,00		9.621.000,00	1.541.720,28	8.079.279,72
17.131.3200.8505.0020							
Publicidade e Propaganda	3	1	4.120.000,00		4.120.000,00	1.501.272,32	2.618.727,68
28.843.0001.9021.0001							
Juros, Encargos e Amortização da Dívida por Contrato	2	1	17.187.000,00		17.187.000,00	5.903.679,94	11.283.320,06
	6	1	8.274.000,00		8.274.000,00	2.617.822,01	5.656.177,99
TOTAIS			439.305.220,00	586.000,00	439.891.220,00	101.389.352,36	338.501.867,64
INVESTIMENTOS			139.642.220,00	586.000,00	140.228.220,00	8.153.178,74	132.075.041,26
DISPÊNDIOS			299.663.000,00	-	299.663.000,00	93.236.173,62	206.426.826,38

BANCO DE BRASÍLIA - BRB/S.A. - 19.202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 30/04/2002	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 30/04/2002	SALDO DA DOTAÇÃO
23.694.2000.1207.0001							
Modernização dos Serviços Bancários	4	1	14.600.000,00		14.600.000,00	1.441.000,00	13.159.000,00
23.694.2000.3488.0003							
Construção de Agência Bancária em Santa Maria	4	1	400.000,00		400.000,00		400.000,00
23.122.0100.8517.0175							
Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do Banco de Brasília	3	1	150.000,00		150.000,00	48.760.000,00	(48.610.000,00)
23.122.0100.8502.0030							
Administração de Pessoal do Banco de Brasília	1	1	150.000.000,00		150.000.000,00	33.974.000,00	116.026.000,00
23.122.2000.8504.0027							
Concessão de Benefícios aos Servidores	3	1	8.911.200,00		8.911.200,00	2.247.000,00	6.664.200,00
TOTAIS			174.061.200,00	-	174.061.200,00	86.422.000,00	87.639.200,00
INVESTIMENTOS			15.000.000,00	-	15.000.000,00	1.441.000,00	13.559.000,00
DISPÊNDIOS			159.061.200,00	-	159.061.200,00	84.981.000,00	74.080.200,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ESTATAIS REFERENTE A ABRIL DE 2002

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA/SAB - 14.204							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 30/04/2002	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 30/04/2002	SALDO DA DOTAÇÃO
23.122.0100.8502.0054							
Administração de Pessoal da Sociedade de Abastecimento de Brasília	1	1	10.000.000,00		10.000.000,00	2.573.640,18	7.426.359,82
23.122.2000.8504.0049							
Concessão de Benefícios aos Servidores	3	1	1.420.000,00		1.420.000,00	412.320,50	1.007.679,50
23.122.0100.8514.0139							
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3	1	30.000,00		30.000,00	1.623,50	28.376,50
23.122.0100.8517.0143							
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	3	1	600.000,00		600.000,00	273.276,58	326.723,42
23.122.0100.8516.0135							
Manutenção de Serviços de Transportes	3	1	40.000,00		40.000,00	5.191,59	34.808,41
23.126.0100.2005.0025							
Ações de Informática da Sociedade de Abastecimento de Brasília	3	1	20.000,00		20.000,00	2.483,10	17.516,90
TOTAIS			12.120.000,00	-	12.120.000,00	3.268.535,45	8.851.464,55
INVESTIMENTOS			-	-	-	-	-
DISPÊNDIOS			12.120.000,00	-	12.120.000,00	3.268.535,45	8.851.464,55

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA/TERRACAP - 28.201

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 30/04/2002	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 30/04/2002	SAÍDO DA DOTAÇÃO
15.451.3000.1997.0001							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Bairro Taquari	4	1	10.000.000,00		10.000.000,00	5.114.327,83	4.885.672,17
15.451.3000.1997.0002							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no jardim Botânico	4	1	3.200.000,00		3.200.000,00	128.250,49	3.071.749,51
15.451.3000.1997.0003							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Samambaia	4	1	100.000,00		100.000,00	29.400,00	70.600,00
15.451.3000.1997.0004							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Águas Claras	4	1	30.000.000,00		30.000.000,00	271.697,41	29.728.302,59
15.451.3000.1997.0005							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Guará	4	1	6.000.000,00		6.000.000,00	189.501,40	5.810.498,60
15.451.3000.1997.0007							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Sudoeste	4	1	3.500.000,00		3.500.000,00		3.500.000,00
15.451.3000.1997.0008							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no DF	4	1	19.445.000,00		19.445.000,00	7.143.084,06	12.301.915,94
15.451.3000.1997.0012							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Ceilândia	4	1	5.000.000,00		5.000.000,00	167.203,31	4.832.796,69
15.451.3000.1997.0013							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Noroeste	4	1	2.000.000,00		2.000.000,00		2.000.000,00
23.122.2000.1083.0008							
Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Próprios	4	1	1.400.000,00		1.400.000,00	86.530,30	1.313.469,70
23.122.0100.3491.0056							
Reequipamento e Reparcelamento	4	1	2.475.000,00		2.475.000,00	744.681,28	1.730.318,72
23.692.0001.1085.0001							
Aquisição e Recuperação de Imóveis	4	1	40.000.000,00		40.000.000,00	2.944.948,33	37.055.051,67
23.122.0100.8502.0090							
Administração de Pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília	1	1	41.392.000,00		41.392.000,00	40.062.147,39	1.329.852,61
23.122.2000.8504.0089							
Concessão de Benefícios aos Servidores da Cia Imobiliária de Brasília	3	1	4.108.000,00	111.000,00	4.219.000,00	3.868.395,37	350.604,63
23.122.0100.8517.0169							
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	3	1	35.199.000,00	(111.000,00)	35.088.000,00	12.295.292,14	22.792.707,86
23.126.0100.2005.0044							
Ações de Informática da Companhia Imobiliária de Brasília	3	1	4.278.000,00		4.278.000,00	3.523.437,00	754.563,00
23.131.3200.8505.0028							
Publicidade e Propaganda da Companhia Imobiliária de Brasília	3	1	8.075.000,00		8.075.000,00	3.060.000,00	5.015.000,00
28.846.0001.9001.0003							
Execução de Sentenças Judiciais	1	1	100.000,00		100.000,00	5.000,00	95.000,00
TOTAIS			216.272.000,00	-	216.272.000,00	79.633.896,31	136.638.103,69
INVESTIMENTOS			123.120.000,00	-	123.120.000,00	16.819.624,41	106.300.375,59
DISPÊNDIOS			93.152.000,00	-	93.152.000,00	62.814.271,90	30.337.728,10

Obs : as empresas CEB, TCB e CEASA não encaminharam seus relatórios referentes a abril até esta data 24/05/2002.

PORTARIA Nº 240, DE 22 DE ABRIL DE 2002(*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 92, de 16 de maio de 2002.

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 240			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20901	11.905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				57.314
26.453.2800.2875		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001436	0058	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	220	29.853	
			33.90.92	220	27.461	57.314
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				300
19.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001546	0019	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	200	200
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001558	0011	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.96	100	100	100
200081					TOTAL	57.614

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº 240			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20901	11.905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				57.314
26.453.2800.2875		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001436	0058	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	57.314	57.314
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				300
19.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001546	0019	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	200	200
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001558	0011	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	100	100
200080					TOTAL	57.614

PORTARIA Nº 318, DE 28 DE MAIO DE 2002

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo junho de 2002, é de 0,68 (sessenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 323, DE 28 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Região Administrativa XII – Samambaia e da Região Administrativa XIII – Santa Maria, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 323	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204	21.204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				50.000	
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001524	0190 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	420	50.000	50.000	
190114/00001	38.114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				30.000	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000129	0002 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.36	100	30.000	30.000	
190115/00001	38.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				2.400	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000836	0008 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.32	100	2.400	2.400	
200081				TOTAL	82.400	

ANEXO II R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 323	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204	21.204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				50.000	
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001524	0190 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.30	420	50.000	50.000	
190114/00001	38.114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				30.000	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000129	0002 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.39	100	30.000	30.000	
190115/00001	38.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				2.400	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000836	0008 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	2.400	2.400	
200080				TOTAL	82.400	

PORTARIA Nº 324, DE 28 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o parágrafo único do art. 50 da Lei nº 2.573 de 27 de julho de 2000, resolve:

Dar publicidade, através do endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br, à Execução Orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2002, posição em 27/05/2002, e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2002, posição em 27/05/2002 - Sistema "Projeto Milênio", pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao 2º bimestre de 2002, nos termos dos anexos I e II a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER GAB/SEFP Nº 40, DE 28 DE MAIO DE 2002

PROCESSO Nº : 048.103.987/2000
 INTERESSADO : CETEST BRASÍLIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.
 ASSUNTO : Recurso Voluntário
 EMENTA : ISS - Restituição

O interessado apresenta recurso contra decisão de primeira instância que indeferiu pedido de restituição de ISS, referente ao período de setembro de 1990 a setembro de 1995, sob fundamento de haver sido recolhido a maior em decorrência de aplicação de alíquota incorreta, e por não ter abatido da base de cálculo do imposto o valor dos materiais aplicados.

Indeferimento do pleito, haja vista a perda do direito de requerer a restituição do imposto, por força do art. 168 do Código Tributário Nacional.

Manutenção da decisão de primeira instância.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 040/2002.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de maio de 2002

PROCESSO : 040.001.155/2002
 INTERESSADO : IMPRENSA NACIONAL
 ASSUNTO : Publicação de extratos

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do IMPRENSA NACIONAL, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), objetivando atender despesas com a publicação de extratos no Diário Oficial da União.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
 GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 134-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE MAIO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001648/01, declara:

A SOCIEDADE EDUCADORA FEMININA, CGC Nº 61.373.585/0001-80, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a partir do exercício de 2001, em relação ao veículo marca/modelo PAS/CAMINHONET/GM/S10, 2.8 Diesel, placa JFV 1723, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 136-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE MAIO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003024/2000, declara:

O GRÊMIO ESPÍRITA ATUALPA BARBOSA LIMA, CNPJ Nº 00.116.301/0001-85, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a partir do exercício de 2000, em relação ao veículo marca/modelo VW/KOMBI, placa KCC 3310, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 137-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE MAIO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003152/2001, declara:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI, CNPJ Nº 03.806.360/0001-73, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a partir do exercício de 2001, em relação aos veículos de placas BZC 7938 e JFZ 4825, integrantes do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 145-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.001334/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/1348959-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 148-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.001249/2001, declara:

- 1) Revogado o Ato Declaratório nº 105 - CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 20 de março de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 56, de 22 de março de 2001;
- 2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0148911-8, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 149-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.005161/2000, declara:

1

1) Revogado o Ato Declaratório nº 714, de 14 DE DEZEMBRO DE 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 21, de 30 DE JANEIRO DE 2001.

2)Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0806209-6, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 150-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº040.001482/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0225394-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 151-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº040.001484/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0134701-1, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 152-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº040.002929/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0768510-5, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 153-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº040.001477/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0225385-1, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 154-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº040.002444/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0415856-2, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 155-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº040.001830/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0625610-1, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 156-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004927/2000, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 708, de 13 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 22 de novembro de 2000.

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0851645-3, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 157-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004925/2000, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 706, de 13 DE NOVEMBRO DE 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0842960-7, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 158-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.002834/2000, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 607, de 10 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 6 de novembro de 2000.

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0048774-8, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 159-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto

nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004795/2000, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 701, de 10 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 22 de novembro de 2000.

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0625626-8, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 160-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.002133/2000, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 322, de 25 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109, de 08 de junho de 2000.

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 0226898-9, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 161-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.002838/2000, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 609, de 10 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 6 de novembro de 2000.

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 99/1069303-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 162-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.000003/2000, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 308, de 25 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109, de 8 de junho de 2000.

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 99/1061459-9, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 166-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Cessaç o de Isenç o, remiss o e isenç o quanto a Taxa de Limpeza P blica – TLP para Instituiç o de Assist ncia Social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇ O DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuic es previstas na Portaria n  648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delega o de compet ncia conferida pela Ordem de Serviço n  32, art. 1 , al nea “a” de 25 de março de 2002, e considerando ainda o que consta dos processos n s 040.000794/99 e (040.007250/00 – ANEXADO), declara:

1)Anulado o Ato Declarat rio n  179/97-DAT/SR/SEFP, de 20.05.1997, publicado no Di rio Oficial do Distrito Federal n  98, de 26.05.1997, de reconhecimento de isenç o da TLP, em rela o ao im vel da ASSOCIAÇ O DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSIST NCIA – CEAL, CNPJ 62.382.395/0006-04, localizado no SGA/NO 909 M D. “C” – ASA NORTE, BRAS LIA/DF por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei n  345/92, perdeu sua vig ncia a partir de 30.12.94.

2)Remitidos os d bitos da Taxa de Limpeza P blica –TLP, lançados no exerc cio de 1997, em nome do contribuinte acima identificado, no tocante ao im vel em pauta, no valor de R\$ 2.274,76.

3)Isenta da Taxa de Limpeza P blica - TLP, referente aos exerc cios de 2001 e 2002, a associa o acima qualificada, no tocante ao im vel em quest o, utilizado em suas finalidades essenciais.

A isenç o dever  ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1  do artigo 5  do Decreto n  16.090/94.

Este Ato Declarat rio s  ter  validade ap s sua publica o no Di rio Oficial do Distrito Federal.

JOS  HABLE

ATO DECLARAT RIO Nº 174-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE MAIO DE 2002

Remiss o e Isenç o do IPVA para funcion rio estrangeiro de organismo internacional.

O GERENTE DE TRIBUTAÇ O DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuic es previstas na Portaria n  648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delega o de compet ncia conferida pela Ordem de Serviço n  32, art. 1 , inciso I, al nea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4  da Lei n  7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1  da Lei n  2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo n  040.003215/2001, declara:

1)Remitidos os d bitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Ve culos Automotores - IPVA, incidente sobre o ve culo IMP/VOLVO V40 T4, placa JFY 9820, de propriedade do Sr. EFRAIM JIMENEZ, Funcion rio Internacional do Banco Internacional para Reconstru o e Desenvolvimento – Banco Mundial, no montante de R\$ 3.200,00 (tr s mil e duzentos reais), referente ao exerc cio de 2001.

2) EFRAIM JIMENEZ, Funcion rio Internacional do Banco Interamericano de Desenvolvimento, isento do Imposto sobre a Propriedade de Ve culos Automotores – IPVA, relativo ao exerc cio de 2002, incidente sobre o ve culo de sua propriedade, IMP/VOLVO V40 T4, placa JFY 9820. A isenç o dever  ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2  do art. 6  do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declarat rio s  ter  validade ap s sua publica o no Di rio Oficial do Distrito Federal.

JOS  HABLE

ATO DECLARAT RIO Nº 178-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE MAIO DE 2002

Isenç o da Taxa Limpeza P blica – TLP - Leis n  2.348/1999 e 2.627/2000.

O GERENTE DE TRIBUTAÇ O DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuic es previstas na Portaria n  648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delega o de compet ncia conferida pela Ordem de Serviço n  32, art. 1 , al nea “a” de 25 de março de 2002, fundamentado nas Leis n s 2.348, de 16 de abril de 1999, e 2.627, de 1  de dezembro de 2000, e considerando ainda o que consta do processo n  040-000395/2000, declara:

Isento da Taxa de Limpeza P blica – TLP, referente aos exerc cios de 2000, 2001 e 2002, o im vel localizado no SCR/N QD 702/3 BL. C LJ 18 – ASA NORTE – INSC. N  1000336-3, utilizado como templo de culto pela COMUNIDADE CRIST  NA ASA NORTE, CNPJ n  37.116.209/0001-25.

A isenç o dever  ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1  do artigo 5  do Decreto n  16.090/94.

Este Ato Declarat rio s  ter  validade ap s sua publica o no Di rio Oficial do Distrito Federal.

JOS  HABLE

ATO DECLARAT RIO Nº 179-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituiç o de assist ncia social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇ O DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuic es previstas na Portaria n  648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a

delega o de compet ncia conferida pela Ordem de Serviço n  32, art. 1 , al nea “a” de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, al nea “c” da Constituiç o Federal e considerando ainda o que consta do processo n  124.002309/2002, declara:

A CONGREGAÇ O DE S O JO O BATISTA, CNPJ N  17.257.510/0005-75, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Ve culos Automotores-IPVA, a partir do exerc cio de 1998, em rela o aos ve culos de placas JFE 4925 e JDU 8513, integrantes do seu patrim nio e utilizados em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o presente benef cio ter  efeito para os exerc cios posteriores, enquanto prevalecerem as raz es que o fundamentaram, ficando o benefici rio obrigado a comunicar ao  rg o que administra o tributo qualquer altera o que implique a cessa o do benef cio, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a altera o (par grafos 1  e 2  do artigo 4  do Decreto n  16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n  17.958/96).

Este Ato Declarat rio s  ter  validade ap s sua publica o no Di rio Oficial do Distrito Federal.

JOS  HABLE

ATO DECLARAT RIO Nº 195-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenç o de IPTU e do ITBI para os empreendimentos econ micos produtivos enquadrados no Programa de Promo o do Desenvolvimento Econ mico e Social do Distrito Federal – PR -DF. O GERENTE DE TRIBUTAÇ O DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuic es previstas na Portaria n  648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delega o de compet ncia conferida pela Ordem de Serviço n  32, art. 1 , inciso I, al nea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2  da Lei n  2.483, de 19 de novembro de 1999 e altera es introduzidas pelas Leis n s 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3  do Decreto n  20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto n  22.239, de 02.07.2001; verificado o cumprimento das exig ncias do artigo 14 da Lei Complementar n  101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo n  160.000.714/2000, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o im vel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IM�VEL	INSCRIÇ�O	PER�ODO
INVICTA	LOTE 11	47296402	2001
EMPREENDEIMENTOS	CONJUNTO 06		e
IMOBILI�RIOS LTDA.	SPLM –N�CLEO		2002
	BANDEIRANTE - DF		

2) Isenta do Imposto sobre a Transmiss o Inter Vivos de Bens Im veis por Natureza ou Acess o F sica e de Direitos Reais sobre Im veis – ITBI, a transmiss o abaixo caracterizada:

TRANSMITENTE:	COMPANHIA IMOBILI�RIA DE BRAS�LIA – TERRACAP
ADQUIRENTE:	INVICTA EMPREENDEIMENTOS IMOBILI�RIOS LTDA.
IM�VEL:	LOTE 11 CONJUNTO 06 SPLM –N�CLEO BANDEIRANTE - DF
NATUREZA DA TRANSAÇ�O:	COMPRA E VENDA

A empresa dever  renovar o benef cio da isenç o do IPTU para os exerc cios de 2003 a 2005, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado at  o  ltimo dia  til do m s de janeiro de cada ano, conforme disp em os §§ 3  e 4  do artigo 12 do Decreto n  16.100/94.

Este Ato Declarat rio s  ter  validade ap s sua publica o no Di rio Oficial do Distrito Federal.

JOS  HABLE

ATO DECLARAT RIO Nº 196-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Remiss o e Isenç o da Taxa Limpeza P blica – TLP - Leis n  2.348/1999 e 2.627/2000.

O GERENTE DE TRIBUTAÇ O DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuic es previstas na Portaria n  648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delega o de compet ncia conferida pela Ordem de Serviço n  32, art. 1 , al nea “a” de 25 de março de 2002, fundamentado nas Leis n s 2.348, de 16 de abril de 1999, e 2.627, de 1  de dezembro de 2000, e considerando ainda o que consta do processo n  040.001340/2000, declara:

1) Remitidos os d bitos originais da Taxa de Limpeza P blica – TLP, referente ao exerc cio de 1998, no valor de R\$ 75,69, do im vel localizado na QNM EQ 24/26 LT A TEMPL – CEIL NDIA –DF – INSC. N  3040883-0, utilizado como templo de culto pela IGREJA BATISTA MONTE SINAI, CNPJ n  00.458.307/0001-29.

2) Isento da Taxa de Limpeza P blica – TLP, referente aos exerc cios de 2000, 2001 e 2002, o im vel localizado na QNM EQ 24/26 LT A TEMPL – CEIL NDIA –DF– INSC. N  3040883-0, CNPJ n  00.458.307/0001-29, utilizado como templo de culto pela IGREJA BATISTA MONTE SINAI.

A isenç o dever  ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1  do artigo 5  do Decreto n  16.090/94.

Este Ato Declarat rio s  ter  validade ap s sua publica o no Di rio Oficial do Distrito Federal.

JOS  HABLE

DESPACHO Nº 41, DE 22 DE MAIO DE 2002

PROCESSO Nº: 040.004341/2001

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

ASSUNTO : ISENÇÃO – ICMS - IMPORTAÇÃO

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, decide: Indeferir o pedido de isenção do ICMS na aquisição do material constante do Licenciamento de Importação N.º 01/0956252-3, por falta de amparo legal, tendo em vista que o referido material não pode ser enquadrado como aparelho, máquina, equipamento ou instrumento médico-hospitalar ou técnico-científico-laboratorial.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 42, DE 22 DE MAIO DE 2002

PROCESSO Nº: 040.001792/2001

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

ASSUNTO : ISENÇÃO – ICMS - IMPORTAÇÃO

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, decide: Indeferir o pedido de isenção do ICMS na aquisição do material constante do Licenciamento de Importação N.º 00/1360105-6, por falta de amparo legal, tendo em vista que o referido material não pode ser enquadrado como aparelho, máquina, equipamento ou instrumento médico-hospitalar ou técnico-científico-laboratorial.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 327/2001-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 22 de novembro de 2001, publicado no DODF Nº 226, de 27 de novembro de 2001, onde se lê: “referente aos exercícios de 1995 a 2000”, leia-se: “referente aos exercícios de 1995 a 2000, este último na proporção de 11/12(onze doze avos)”.

CÉLULA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 7/2002 CEESC/GETRI

PROCESSO Nº: 00040.001035/2002

CONSULENTE: S/A CORREIO BRAZILIENSE

INSCRIÇÃO: 07.302.271/001-46

ASSUNTO: ICMS- VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

EMENTA: ICMS – VEICULAÇÃO E/OU DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICITÁRIA – A veiculação de material publicitário por empresa jornalística não se sujeita à incidência do ICMS. Imunidade constitucional ampla (CF art. 150, VI,d). Não afasta cumprimento de obrigações acessórias. Nota Fiscal modelo 21. ENCARTES PUBLICITÁRIOS- quando confeccionados para, de forma exclusiva, integrarem o jornal, estão alcançados pela imunidade.

Senhora Supervisora,

S/A CORREIO BRAZILIENSE, empresa com sede no SIG/SUL, quadra 02, lote 340, Brasília-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.302.271/001-46 (CAE-51233: empresa jornalística) e no CNPJ/MF sob o nº 00.001.172/0001-80, informa que tem como objeto a edição e impressão de jornais, livros e revistas; a exploração mediante concessão, permissão ou autorização do governo federal, de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; a divulgação de atividades educacionais, esportivas, culturais e artísticas, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial dentro dos limites fixados por lei para o rádio e a televisão.

Informa, ainda, na peça inicial, que está amparada por imunidade tributária em relação à atividade de “edição e impressão de jornais”, conforme previsto no art. 150, VI, d, da CF/88.

Acrescenta que a empresa não é contribuinte do ISS, sendo o serviço por ela prestado, serviço de publicidade, de competência dos municípios e que, portanto, estaria suportada pela emissão da nota fiscal modelo 3-A.

Face o exposto formula os seguintes questionamentos:

1-Está correta a utilização da nota fiscal modelo 3-A para acobertar os serviços de publicidade?

2-Caso negativo, devemos entender que serviços de comunicação e serviços de publicidade são similares?E ainda, qual seria o modelo de nota fiscal a ser emitida?

Às fls. 08, a Agência de Atendimento da Receita - SIA efetuou o preparo processual em conformidade com o art. 48 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e informou que a

consulente não se encontra sob ação fiscal.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, passaremos à análise do mérito da consulta formulada.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(…)

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.”

A L.C 87/96 que estabeleceu normas gerais definitivas quanto ao ICMS dispõe em seu artigo 2º, inciso III:

“Art. 2º - O imposto incide sobre:

(…)

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;” (original sem grifo)

A lei 1254/96, que instituiu o ICMS no âmbito do Distrito Federal, em conformidade com os diplomas legais supracitados dispõe:

“Art. 2º O imposto incide sobre:

(…)

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;” (original sem grifo)

Para o desenlace da questão, necessário se faz determinar o sentido e a abrangência do que venha a ser prestação de serviços de comunicação, sobre o que passamos a discorrer.

O conceito de comunicação constitui o aspecto fundamental para precisar a essência da materialidade tributária (pertinente e integrada pela prestação de serviços), apresentando o significado comum a saber, de acordo com o Novo Dicionário de Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira: “Comunicação (do latim communicatione) s.f. 1. Ato ou efeito de comunicar(-se). 2. Ato ou efeito de emitir, transmitir e receber mensagens por meio de método e/ou processos convencionados, quer através da língua falada ou escrita, quer de outros sinais, signos ou símbolos, quer de aparelhamento técnico especializado, sonoro e/ou visual (...) 11. Eng. Elétron. Transmissão de informação de um ponto a outro por meio de sinais sem fios, ou de ondas eletromagnéticas.(...)”.

De acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações –Decreto 97.057, de 10.11.1998, art. 6º-entende-se por Comunicação a transferência unilateral ou bilateral de informação por meio de sinais convencionados. (grifo nosso)

Dos parágrafos suscitados, depreende-se que o caráter de bilateralidade não é essencial para caracterizar a comunicação, podendo se dar em um único sentido, sem resposta, unidirecional.

A doutrina, de forma dominante, aduz que a incidência do ICMS não é sobre a mera realização de comunicação e sim sobre a prestação onerosa de serviço de comunicação.

Marco Aurélio Greco¹ nos ensina que no âmbito do conjunto das atividades que podem ser conceituadas como de “comunicação” existem, de um lado, as mensagens, e de outro, o meio pelo qual tais mensagens transitam.Critério fundamental para identificação do que configura serviço de comunicação é reconhecer que este só diz respeito ao fornecimento dos meios para a transmissão ou recebimento de mensagens e não ao seu próprio conteúdo.Destarte, não se pode confundir o “comunicar-se” com o “prestar serviços de comunicação”.

Continua o autor dizendo que prestador de serviço de comunicação é aquele que fornece os respectivos meios para a comunicação, assim entendidos não apenas aqueles necessários ao transporte de mensagens, mas também aqueles que tornam possível a instauração de uma relação comunicativa, tais como interfaces, dispositivos, equipamentos etc.Assim, em função da diversidade de meios, podem existir distintos tipos de serviço de comunicação.

Frise-se que o doutrinador, que no passado sustentava a tese de que serviço de difusão era distinto de serviço de comunicação, reexaminou sua posição principalmente frente a decisões do Supremo Tribunal Federal na análise das ADIN’s 930 e 1467 nas quais, embora em procedimento cautelar, entendeu que o conceito de comunicação acolhido no artigo 155,II, da CF/88, seria muito abrangente, a ponto de alcançar o rádio e a televisão.

Atendo-se ao presente caso, deve ser observado que o ICMS não incide sobre a comunicação propriamente dita nem sobre a difusão de publicidade.A materialidade do tributo está na prestação onerosa de serviços de comunicação, que se efetiva no instante que o jornal disponibiliza os meios para a divulgação, difusão, de propaganda publicitária de terceiros, mediante pagamento. A atividade em questão apresenta duas relações distintas e independentes do ponto de vista jurídico-tributário: relação leitor/assinante-jornal e a relação anunciante-jornal. Na primeira tem-se a existência de uma relação comunicativa, não havendo que falar em prestação de serviço de comunicação.Relativamente à relação anunciante-jornal, todos os requisitos da regra matriz de incidência de imposto em comento encontram-se presentes, inclusive a onerosidade, que deve ser considerada tendo em vista o tomador e o prestador do serviço.Na veiculação de publicidade de terceiros o jornal atua como meio de transmissão da mensagem publicitária ao leitor.

É importante ressaltar que a disponibilização, por parte da empresa jornalística, de meios para a divulgação de anúncios publicitários de terceiros, que é fato gerador do ICMS, não se confunde com o serviço de publicidade, tributável pelo ISS.

¹ GRECO, Marco Aurélio. Internet e Direito.São Paulo: Dialética,2000,p.133.

A lei de Propaganda e Publicidade, Lei nº 4680, de 18.06.65 diferencia de forma cristalina a produção de publicidade (serviço de publicidade) de sua divulgação. Nos artigos 1º e 3º a referida lei conceitua as figuras do publicitário, do agenciador de propaganda e da agência de propaganda (aquele que estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação). O artigo 4º da mesma lei refere-se a veículos de divulgação (prestador de serviço de comunicação) como quaisquer meios de comunicação visual e/ou auditiva capazes de transmitir mensagens de propaganda ao público.

O consultante à folha 02 da peça expositória traz à tona a hipótese de incidência do ISS no que se refere ao serviço de veiculação e divulgação de materiais publicitários. A lista de serviços anexa do DL 406/68, com redação determinada pela LC 56/87, foi recepcionado pela CF/88 (ADCT art. 34, § 5º) naquilo que não fosse incompatível com o sistema tributário da nova Carta Constitucional. O artigo 156 da CF/88 diz que:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

.....
III _ serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.”

A Lei Complementar 87/96 traz no seu artigo 2º que a prestação de serviços de comunicação sujeita-se ao ICMS, desta forma, por exclusão, fica afastada a possibilidade de tributação deste serviço pelo ente municipal. Depreende-se desta conclusão que o item 086² da lista de serviços não foi recepcionado pela CF/88.

Ressalte-se que a falta de indicação explícita da expressão “veiculação de publicidade” nos dispositivos legais da LC87/96 art. 2º, III, bem como na Lei Distrital 1254/96, art. 2º, III, não inibe sua inclusão como fato gerador de ICMS, uma vez que, em ambos os casos, trata-se de rol exemplificativo de serviços sujeitos ao imposto estadual e, desta sorte, devem ser tributadas quaisquer outras situações que se configurem em prestação de serviços de comunicação, qual é o caso da veiculação de propaganda de terceiros.

Em que pese o fato dos serviços de veiculação de publicidade de terceiros se revestirem dos elementos aptos à incidência do ICMS, por se tratarem de prestação de serviço de comunicação, quando estes forem efetivados por meio de jornais não se pode deixar de observar a imunidade tributária prevista na CF/88, art. 150, VI, d, que dispõe:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI- instituir impostos sobre:

(...)

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.”

A doutrina entende que o dispositivo protege objetivamente a coisa apta ao fim, sem referir-se à pessoa ou entidade. A Constituição alveja duplo objetivo ao estatuir essa imunidade: amparar e estimular a cultura e garantir a liberdade de manifestação do pensamento, o direito à crítica.

Na visão de Ives Gandra da Silva Martins³, para o preavalecimento da imunidade não se deve levar em conta o tipo de idéias veiculáveis, nem interessa sua finalidade, pois o constituinte pretendeu evitar a manipulação da opinião pública por parte dos detentores do poder, sob a alegação de que determinados tipos de publicação estariam protegidos pela intenção legal, e outros não.

A publicidade veiculada através dos jornais, segundo Aliomar Baleeiro⁴, possibilita ainda a sobrevivência deste veículo de comunicação pois, sem esta, os jornais não poderiam custear o volume de informações prestadas ao público, pois, não raro, a venda dum exemplar não cobre, sequer, o valor do papel empregado. Isto é, por via transversa, a imunidade sobre a propaganda veiculada nos veículos que menciona proporciona que a difusão de informação e da cultura se concretize mediante redução nos custos de aquisição de livros, jornais e periódicos.

Compartilhando desse entendimento doutrinário o Supremo Tribunal Federal tem decidido que a imunidade estabelecida na Constituição é ampla, abrangendo, inclusive, os serviços prestados pela empresa jornalística na veiculação de anúncios e de propaganda de terceiros, senão vejamos: JORNAIS E PERIÓDICOS- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (exegese do art. 19, III, D, da EC nº 1/69). A imunidade tributária estabelecida na Constituição é ampla, abrangendo os serviços prestados pela empresa jornalística na transmissão de anúncios e de propaganda. (RE 87049, STF/Tribunal Pleno, Relator Ministro Xavier de Albuquerque, DJ 01/09/78)

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (ART. 19, III, ‘D’, DA C.F.). I.S.S - LISTAS TELEFÔNICAS. A edição de listas telefônicas (catálogos ou guias) é imune ao I.s.s., (art. 19, iii, d, da c.f.), mesmo que nelas haja publicidade paga. Se a norma constitucional visou facilitar a confecção, edição e distribuição do livro, do jornal e dos periódicos, imunizando-se ao tributo, assim como o próprio papel destinado a sua impressão, e de se entender que não estão excluídos da imunidade os periódicos que cuidam apenas e tão-somente de informações genéricas ou específicas, sem caráter noticioso, discursivo, literário, poético ou filosófico, mas de inegável utilidade pública, como é o caso das listas telefônicas. Recurso extraordinário conhecido, por unanimidade de votos, pela letra d do permissivo constitucional, e provido, por maioria, para deferimento do mandado de segurança. (RE 101441/RS, STF/Tribunal Pleno, Relator Ministro SYDNEY SANCHES, DJ 19/8/88 P. 20.262.)

² Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).

³ Apud NAVARRO COELHO, SACHA CALMON. Curso de Direito Tributário Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense. 2001. 6ª edição. p.294.

⁴ BALEEIRO, Aliomar. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. Rio de Janeiro: Forense. 6ª ed., 1985, p.161.

De outra forma os encartes publicitários dos jornais, nestes insertos, devem ser tratados com temperança pois, quando confeccionados para, de forma exclusiva, fazerem parte dos jornais, integrarem-no, a regra imunitária lhes abrangeria retirando-os do campo de incidência do ICMS, haja visto que a Corte Magna interpreta esta desoneração de forma ampla e irrestrita. Reforça este entendimento o fato de, no nosso entendimento, não haver diferença, no plano ontológico, entre a publicidade veiculada nas páginas dos jornais e aquela promovida através de encartes especiais. Posição semelhante é adotada pelo Estado de São Paulo que, em julgamento de recurso administrativo de matéria conexa, decidiu pela imunidade da propaganda distribuída em folhetos encartados em jornais de circulação local e nacional, como parte integrante e indispensável destes, entendimento esse exarado nos seguintes termos:

FOLHETOS DE PROPAGANDA- Distribuídos encartados em jornais e circulação local e nacional, como parte integrante e indispensável destes- Operações abrangidas pela imunidade- Provido o recurso- Decisão não unânime. (7ª Câmara Suplementar, TIT/SP, Relator Luiz Fernando Mussolini Júnior, Boletim TIT nº 276, 1/05/93).

Assim, em face dos argumentos acima expostos, conclui-se que a consultante, na veiculação de publicidade de terceiros, mesmo que sob a forma de encartes especiais indissociáveis dos jornais, mediante pagamento, realiza prestação onerosa de serviço de comunicação estando, portanto, no âmbito de incidência do ICMS. Entretanto, em observância à imunidade constitucional, fica afastado o gravame do ICMS nestas operações. Por outro lado subsiste a obrigação do cumprimento das obrigações acessórias relativas ao ICMS e, neste sentido, a Nota fiscal modelo 21 é a documentação apta a acobertar a operação objeto desta consulta.

À Consultante se aplicam os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, por se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 22 de maio de 2002

Júlio César Moreira Barbosa

Auditor Tributário

Matrícula 46.321-3

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer supra.

Brasília-DF, 23 de maio de 2002.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Norma – CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC, desta Gerência de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 25 de março de 2002, publicada no DODF nº 060, de 01 de abril de 2002.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 24 de maio de 2002

JOSE HABLE

Gerente de Tributação

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 22 de maio de 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista constarmos, através do Cadastro Imobiliário da SEFP, que os requerentes não são titulares dos respectivos imóveis contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.000.149/02	MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	QNN 10 CJ F LT 24 – CEILÂNDIA	3516141-8
046.000.529/02	DAVID ALEXANDRE SILVA	QNN 17 CJ F LT 50 – CEILÂNDIA	3516539-1
046.000.781/02	MARIA BENEDITA SOARES	QNN 23 CJ K LT 47 – CEILÂNDIA	3520220-3

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista constatarmos através da análise dos processos, que os requerentes possuem área construída superior a cento e vinte metros quadrados, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.000.160/02	ROZILDA DA COSTA	QNM 8 CJ F LT 13 – CEILÂNDIA	3504154-4
046.000.165/02	ESPERIDIÃO PAULA BRANDÃO	QNM 20 CJ C LT 16 – CEILÂNDIA	3506845-0
046.000.239/02	PEDRO CELESTINO PEREIRA	QNN 22 CJ L LT 3 – CEILÂNDIA	3519552-5
046.000.275/02	JONAS MORATO DA SILVA	QNM 5 CJ J LT 47 – CEILÂNDIA	3502380-5
046.000.321/02	CAMILO TEODORO DA SILVA	QNM 23 CJ G LT 45 – CEILÂNDIA	3509082-0
046.000.455/02	JOÃO DOMINGOS DA CRUZ	QNN 23 CJ D LT 33 – CEILÂNDIA	3519870-2
046.000.486/02	JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA	QNM 26 CJ G LT 30 – CEILÂNDIA	3510795-2
046.000.558/02	IDIA FERREIRA MOTA	QNP 30 CJ Q LT 30 – CEILÂNDIA	3073648-X
046.000.571/02	JOSÉ ROMUALDO DA SILVA	QNN 21 CJ J LT 9 – CEILÂNDIA	3518790-5
046.000.778/02	TEODULINA SILVA DE ARAÚJO	QNM 9 CJ B LT 25 – CEILÂNDIA	3504670-8
046.000.780/02	MARIO JOSÉ DOS SANTOS	QNM 23 CJ B LT 19 – CEILÂNDIA	3508831-1

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista constatarmos através do Cadastro Imobiliário da SEFP e/ou no Formal de Partilha expedido pelo juizado competente, que o requerente possui mais de um imóvel, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.000.144/02	MANOEL RICARDO GOMES	QNN 20 CJ N LT 19 – CEILÂNDIA	3518320-9
046.000.214/02	MANOEL BERTO MACHADO	QNM 22 CJ O LT 30 – CEILÂNDIA	3508764-1
046.000.234/02	PEDRO FERREIRA DA SILVA	QNN 24 CJ J LT 28 – CEILÂNDIA	3520825-2
046.000.268/02	ELIAS ALVES DE OLIVEIRA	QNN 7 CJ A LT 14 – CEILÂNDIA	3514228-6
046.000.302/02	MARIA CALIXTA DE SANTANA	QNO 19 CJ 1 LT 1 – CEILÂNDIA	4538467-3
046.000.630/02	MOIZES ALVES BEZERRA	QNP 13 CJ G LT 23 – CEILÂNDIA	3062956-X

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78

inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002 para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista constatarmos através da análise dos processos, que os requerentes não possuem idade superior a sessenta e cinco anos completados à época da ocorrência do fato gerador dos tributos, ou seja, 01 de janeiro de 2002, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.000.127/02	IOLANDA MARIA DA CONCEIÇÃO	QNP 13 CJ V LT 19 – CEILÂNDIA	3063607-8
046.000.204/02	EUNICE DE OLIVEIRA ALMEIDA	QNN 24 CJ P LT 11 – CEILÂNDIA	3521067-2
046.000.217/02	MARIA PEREIRA SAMPAIO	QNP 5 CJ H LT 27 – CEILÂNDIA	3060333-1
046.000.222/02	MARIA APARECIDA VINHAL	QNN 26 CJ A LT 42 – CEILÂNDIA	3045946-X
046.000.232/02	VICENTE HOZANA DE OLIVEIRA	QNM 21 CJ K LT 42 – CEILÂNDIA	3507927-4
046.000.333/02	BEIJAMIN DE SOUSA PONTES	QNN 9 CJ F LT 16 – CEILÂNDIA	3515797-6
046.000.339/02	RAIMUNDO NECO ALVES	QNO 18 CJ 14 LT 19 – CEILÂNDIA	4537193-8
046.000.367/02	EMÍLIA MENDONÇA DE JESUS	QNO 16 CJ 35 LT 1 – CEILÂNDIA	4534907-X
046.000.489/02	JAMIL PIRES	QNP 11 CJ H LT 50 – CEILÂNDIA	3062415-0
046.000.574/02	IRAILDES ALVES CRUZ	QNN 21 CJ D LT 15 – CEILÂNDIA	3518508-2
046.000.608/02	ESPEDITO ALVES FERREIRA	QNN 4 CJ J LT 53 – CEILÂNDIA	3044514-0

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

EXCLUIR do Ato Declaratório n.º 11, de 19 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 77, de 24 de abril de 2002, o interessado abaixo, no qual foi concedida a isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis ali relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas.

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.	RENÚNCIA FISCAL	
				IPTU	TLP
046000408/02	ANTONIA OLÍMPIA DE LIMA	QNO 18 CJ 17 LT 24 -CEILÂNDIA	4537270-5	81,00	46,40

HÚRSULA L. DE M. TELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO N.º 61/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea "b", item 3, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto n.º 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei n.º 2.856, em 28.12.2001, DECLARA:

Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo identificado, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
048.003466/02	EDMILSON NUNES MARTINS	121.601.131-15

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 9h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002. A saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 62/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a deficientes físicos. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea "b", item 3, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS e nos termos do Convênio ICMS nº 35/99 de 23.07.99, alterado pelos convênios nos 84/00 e 85/00 e em face da documentação apresentada pelo requerente no processo nº 044.000922/2002, DECLARA:

Junto à RENAUT que a Sra. Divina Augusta da Silva, CPF. 325.035.121-00: está autorizada a adquirir, até 31 de julho de 2002, um veículo automotor nacional novo, com até 127HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

No prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação do presente Ato Declaratório da isenção, o adquirente deverá comprovar junto ao Serviço de Análise de Benefícios Fiscais/DT/DAT, a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF, isto por meio de:

- 1) Adaptação(ões) original(ais) de fábrica;
 - a) Nota Fiscal de aquisição do veículo.
 - 2) Adaptação (ões) não-original (is) de fábrica;
 - a) Nota Fiscal do material utilizado na(s) adaptação (ões) efetuada (s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário;
 - b) Nota Fiscal de Serviço da(s) adaptação (ões) efetuada(s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário;
 - c) Nota Fiscal de aquisição do material, na hipótese do item anterior;
 - d) Laudo de vistoria do veículo de responsabilidade do DETRAN/DF.

Ressalta-se que o(a) adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 19957/97):

- a) Transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício;
- b) Modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial;
- c) Empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;
- d) Descumprir a legislação concessória do presente benefício, inclusive quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria SEFP nº 379, combinado com as já enumeradas anteriormente. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 27 de maio de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "c", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002, por falta de amparo legal, tendo em vista que este benefício é limitado a 01(um) veículo por proprietário e já foi concedido pelo Ato Declaratório nº 01-GEATE/SUREC/SEFP de 26.02.02 para o veículo de placa JXX 1126:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
044.005532/2002	José Dias Lopes Filho	JEA 5543

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "c", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção de ICMS – TAXISTA, referente ao exercício de 2002, por falta de amparo legal, uma vez que, o adquirente, não exercia em 31.12.2000 a atividade de condutor autônomo de passageiros:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
0124.003303/02	Davi Dourado Correia	270.773.901-44

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 23 DE MAIO DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da gerência de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições prevista na Portaria 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 32, de 25 de março de 2002, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA dos veículos abaixo relacionados, objeto de furto/roubo/sinistro, referentes ao exercício 2002 e a não incidência do imposto para os exercícios subsequentes, enquanto prevalecer à situação.

Nº Processo	Marca Modelo/Ano	Placa
048.004.481/2002	I/NISSAN FRONTIER TI/2001	JFZ 0077
048.004.515/2002	FIAT/PALIO CITY MATIC 2000	JEY 0911
124.003.963/2002	GM/ASTRA GLS 2000	JFV 1125

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física:

PROCESSO	MARCA/MODELO/ANO	PLACA
047.001.479/2002	GM/CORSA SUPER/2002	JGC 4905

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de maio de 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria nº 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25/03/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve: Indeferir o Pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis abaixo nominados, pertencentes à aposentados/pensionistas, tendo em vistas que os requerentes não apresentaram documentação necessária para instrução do pedido, conforme determina a Lei nº 1362, de 30/12/96, e no § 4º do art. 12 do Decreto 16.100, de 29/11/94, alterado pelo Decreto 21.006, de 17/02/2000.

Processo	Interessado	Endereço	Motivo
047.000871/02	Elzelina Batista do Nascimento	QN 7F CJ 5 CS 11 Riacho Fundo	Não ser titular do imóvel
047000106/02	Francisco Berto Bezerra	AV. Contorno RE bl 1105 Lt 4 Núcleo Bandeirante	Possui mais de um imóvel
048000470/02	João Fernandes da Costa	Av. central Bl 1105 cs 8 Núcleo Bandeirante	Possui mais de um imóvel
047000502/02	Jose Ribamar de O. Memória	3ª Av. Bl 1780 CS 4 Núcleo Bandeirante	Percebe mais de dois salários mínimos
047000476/02	Maria Eurides Ferreira Marques	3ª Av RE BL 1360 LT 11 Núcleo Bandeirante	Área maior que 120m²
047000241/02	Terezinha Regina Paiva	QR 2 CJ E LT 43 Candangolândia	Área maior que 120m²
047.00013702	Sebastião Julio de Paula	QS 10 CJ 7 A LT 8 Riacho Fundo	Menor de 65 anos
047.000860/02	Maria Pinto Gonçalves da Silva	QN 03 CJ 5 LT 23 Riacho Fundo	O imóvel não é destinado a sua residência
044000678/02	Diomar Laurinda de Jesus	QN 7F CJ 4 LT 4 Riacho Fundo	O imóvel não é destinado a sua residência
047000679/02	Maria Marial de Oliveira	QN 14 D CJ 5 CS 28 Riacho Fundo	O imóvel não é destinado a sua residência
047.001378/02	Jose Jair de Almeida	2ª AV BL 1500 CS 04 Núcleo Bandeirante	Percebe mais de dois salários mínimos
047001289/02	Rita Ramalho Mendes	QN 15 A CJ 4 LT 10 Riacho Fundo	Percebe mais de dois salários mínimos
047.00107702	Carlos Leão Ramos	QN 5 CJ 19 LT 36 Riacho Fundo	Possui mais de um imóvel
047.000.951/02	Anelita Urcino Fererira	QR 01 CONJ. E LT 65 Candangolândia	O imóvel não é destinado a sua residência
047.000.177/02	Maria Xandusinha de Sousa	QR 02 CJ. E LT 31 Casndangolândia	Área maior que 120m²

Cumpra esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário nº 35/2002

Recorrente : TAVEIRA COMERCIAL DE JÓIAS LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

TAVEIRA COMERCIAL DE JÓIAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.049/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 221/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Dezembro de 2001 (documentos de fls. 26). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Novembro de 2001 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Maio de 2002.

Recurso de Ofício nº 55/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : DETROIT CAR LTDA

Advogado : JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.943/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 528/2000-GEFIS, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de Maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 24 DE MAIO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006800/1999, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Batista Semente do Saber, localizada na AOS 1/2, lote 07, Área Octogonal, Brasília – DF, e mantida pelo Instituto Batista Independente de Assistência Sócio-Cultural Betel, registrando que o referido instrumento legal contém 93 artigos e 17 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 24 DE MAIO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005614/1999, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Maternal e Jardim de Infância Barquinho Amarelo, localizada no SRES, Quadra 10, Bloco X, Casa 04, Cruzeiro – Distrito Federal e mantida pelo Jardim de Infância Santa Luzia Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 50 artigos e 09 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 24 DE MAIO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005015/1999, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Origem, localizado na 3ª Avenida, Área Especial nº 07, Módulo “N”, Núcleo Bandeirante – DF e mantido pelo PLANEC – Planejamento Educacional de Cursos S/C Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 103 artigos e 17 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 24 DE MAIO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006698/1999, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Ravelinho, localizada na QR 320, Conjunto 09, lotes 21,22 e 18, Samambaia – Distrito Federal e mantida pela Escola Ravelinho Ltda - ME, registrando que o referido instrumento legal contém 100 artigos e 32 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 24 DE MAIO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007780/1999, resolve:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 246, DE 24 DE MAIO DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, considerando o disposto na Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, e considerando as tratativas de audiência públicas de 24.04.2002 e 15.05.2002, presididas pela Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência, com a participação de órgãos públicos e entidades de defesa do idoso, resolve:

Art. 1º A regulamentação da Lei Distrital nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, dar-se-á nos termos desta Instrução de Serviço.

Art. 2º Ficam reservadas aos idosos vagas nos estacionamentos públicos e nos estacionamentos de instituições de natureza privada abertos ao público.

Parágrafo Único – A quantidade das vagas de que trata o caput será fixada pela Diretoria de Segurança de Trânsito, em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 2.477, de 18.11.1999.

Art. 3º Para beneficiar-se da reserva de vagas previstas nesta Instrução de Serviço a pessoa idosa deverá cumulativamente:

I – ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II – ser condutor do veículo;

III – ser o proprietário do veículo conduzido;

IV – portar o selo expedido pelo DETRAN-DF, na forma do artigo 6º, a requerimento do interessado.

Art. 4º - As vagas reservadas aos idosos serão sinalizadas mediante placas de regulamentação do tipo “R – 6B”, combinada com Sinalização de Informações Complementares contendo a informação “exclusivo para condutores maiores de 65 anos – DETRAN-DF” na forma dos itens 1.1.4 e 1.1.5 do anexo II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - O desrespeito aos termos desta Instrução de Serviço será caracterizado como infração de trânsito tipificada no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, sujeito o infrator à penalidade e medida administrativa ali previstas.

Art. 6º - O DETRAN/DF confeccionará “Selo de Identificação de Veículo” contemplando com a reserva de vagas, uma vez satisfeitas as exigências do art. 3º, na forma do anexo único desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito receber os requerimentos e distribuir o “Selo de identificação do Veículo”.

Art. 7º - Esta Instrução de Serviço passa vigorar na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 247, DE 28 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 81 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro; e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 001/2000 do DETRAN/DF, resolve:

Cancelar o registro do Centro de Formação de Condutores B TAVARES, tendo em vista que o mesmo não se encontra instalado no Distrito Federal.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 2002**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.323/2002 no valor de R\$ 373,06 (trezentos e setenta e três reais e seis centavos), em favor de CORAL – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL**

Em 28 de maio de 2002

PROCESSO Nº : 054.000.701/2002

INTERESSADO: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 490,90 (quatrocentos e noventa reais e noventa centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**PORTARIA Nº 68, DE 28 DE MAIO DE 2002**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998, em vista do que consta do processo nº 030.011.791/98, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Paisagismo – PSG 107/2001 e Memorial Descritivo MDE 107/2001, relativos à reurbanização da Superquadra Norte – SQN 105 do Setor de Habitações Coletivas Norte – SHCN, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de maio de 2002

PROCESSOS : 260.019.811/2002

INTERESSADO : INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender despesas com tarifas telefônicas no corrente exercício. Relativo a 2002NE00390.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**PORTARIA Nº 29, DE 24 DE MAIO DE 2002**

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o objetivo de disciplinar a utilização do estacionamento coberto e privativo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, localizado na parte inferior do Estádio Mane Garrincha. Resolve:

Art. 1º As vagas do estacionamento coberto e privativo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em número de 09 (nove), são de uso exclusivo em serviço e destinadas ao atendimento das autoridades deste Órgão.

Art. 2º - As vagas são reservadas para o uso exclusivo das seguintes autoridades e ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento: Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, Chefe da Assessoria Jurídica, Diretor da DAO, Diretor de Recreação e Lazer, Chefe da Assessoria de Gabinete e 02 (duas) vagas para Assessores de Gabinete.

Art. 3º –Fica expressamente proibido a parada de outros veículos na área do estacionamento privativo, que não sejam exclusivamente para o desembarque de pessoas e/ou carga e descarga de materiais.

Art. 4º A Diretoria de Apoio Operacional tomará as providências necessárias à identificação das vagas de acordo com o art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2002

Disciplina procedimentos internos de funcionamento do Programa Casa Abrigo, do Conselho dos Direitos das Mulher do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 14.727, de 19 de maio de 1993, e,

Considerando a necessidade de orientar e disciplinar procedimentos internos de condutas de servidores e abrigadas da Casa Abrigo, resolve:

Art. 1º O tempo de permanência na Casa Abrigo, da pessoa abrigada e seus dependentes, salvo por tempo determinado judicial ou motivo devidamente justificado, será de noventa dias.

§ 1º A Coordenadora do Programa Casa Abrigo justificará e submeterá ao Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal a proposta de prorrogação de permanência de internados.

§ 2º A idade máxima de dependentes é de doze anos.

Art. 2º A pessoa abrigada será desligada do Programa antes do prazo fixado no art. 1º se a mesma dispuser de meios suficientes para o seu sustento e dos seus dependentes, a critério da Coordenação do Programa.

Art. 3º Enquanto permanecer na Casa Abrigo, o endereço da pessoa abrigada e o número do telefone serão aqueles do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, onde poderá receber visitas, e critérios desta presidências ou das autoridades competentes, garantido o sigilo para segurança da abrigada.

§ 1º. A pessoa abrigada somente poderá deslocar-se da Casa Abrigo quando devidamente acompanhada de funcionários previamente designado pela Coordenadora do Programa.

§ 2º. Somente serão permitidas ligações telefônicas a partir da Casa Abrigo para números previamente autorizados pela Coordenadora do Programa.

Art. 4º Os profissionais de cada uma das áreas de psicologia, pedagogia, médica (ginecológica), social e de capacitação, deverão elaborar e apresentar, através da Coordenação da Casa Abrigo, planos de trabalho par ao atendimento das pessoas abrigadas, nas respectivas especialidades, levando em consideração o tempo preliminar de duração do internamento.

§ 1º. Os profissionais mencionados no caput também deverão apresentar mensalmente, até o segundo dia útil imediatamente seguinte ao mês vencido, circunstanciado relatório sobre o atendimento dispensado a cada pessoa abrigada, até o seu desligamento da Casa Abrigo.

§ 2º. É obrigatório o registro circunstanciado, pelo Agente Social em serviço, das atividades desenvolvidas em escala e plantões no Livro de Ocorrência da Casa Abrigo.

Art. 5º O corpo funcional da Casa Abrigo deverá ter prévio conhecimento das normas que orientam conduta técnico-profissional e dos procedimentos administrativos no relacionamento com as pessoas abrigadas.

Art. 6º A Coordenação do Programa deverá organizar, previamente, escala mensal de trabalho dos funcionários da Casa Abrigo.

Parágrafo único. Será responsabilizado o funcionário que injustificadamente deixar de cumprir pontualmente a escala de serviço, ou se retirar do local sem que outro lhe substitua.

Art. 7º A circulação de pessoas nos locais onde estão as pessoas abrigadas fica restrito aos funcionários credenciados ou autorizados pela Coordenadora do Programa Casa Abrigo.

Parágrafo único. Os motoristas, quando à disposição do serviço deverão permanecerem no Posto Policial da Casa Abrigo.

Art. 8º As ações extraordinárias, assim compreendidas aquelas não rotineiras, deverão ser previamente submetidas pela Coordenação do Programa Casa Abrigo à presidência do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

Art. 9º A Coordenação do Programa Casa Abrigo apresentará, mensalmente, até o quinto dia útil imediatamente ao mês vencido, circunstanciado relatório das atividades da Casa Abrigo ao Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

Art. 10. Esta instrução em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e as disposições do Decreto nº 21.920, de 22 de janeiro de 2001, publicado no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2001, e,

Considerando a finalidade institucional da Secretaria de Estado de Solidariedade em implementar ações visando o alcance da solidariedade humana e da cidadania das famílias de baixa renda do Distrito Federal;

Considerando a portaria nº 293, de 14 de maio de 2002, pela qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento, incorporou ao acervo desta Secretaria, mercadorias abandonadas;

Considerando a solicitação feita pelo Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania – INTEGRA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.606.204/0001-69, CF/DF sob o nº 07407290/001-02, Conselho de Assistência Social do Distrito Federal sob o número nº 365, Conselho Nacional de Assistência Social conforme resolução nº 206, de 18 de setembro de 2000, e título de Utilidade Pública concedido através do Decreto nº 21.696/2000;

Considerando que dentre as funções básicas da Secretaria de Estado de Solidariedade, está previsto em seu regimento interno, doar bens fungíveis, graciosamente cedidos ao Governo do Distrito Federal, para as famílias de baixa renda e órgãos governamentais e não governamentais; resolve:

I – Doar ao referido Instituto, as mercadorias discriminadas na portaria 293, de 14 de maio de 2002, tendo em vista a destinação social e humanitária que serão dadas às mesmas.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

(*) Republicado devido a incorreção do original, DODF nº 99, pág. 26 de 27/05/2002

SUBSECRETARIA DE ALIMENTAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 28 de maio de 2002

PROCESSO N.º: 0240.000.210/2002

INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA TAPUÁ LTDA - ME

ASSUNTO: Aplicação de Multa

O Subsecretário de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade, torna público que aplicou multa à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA TAPUÁ LTDA – ME CNPJ 37978335/0001-99, no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Edital da Concorrência n.º: 086/2001 – SCL/SEFP, por entregar o material especificado na Nota de Empenho n.º 2002NE00618 de má qualidade e impróprio para o consumo, de acordo com o disposto no Edital e Ata de Registro de Preços e inciso II do art. 15 do Decreto n.º 20.453/99, publicado no DODF em 30/07/99.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, delegada pelo art. 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional do Gama.

Doador: MARIA JOAQUINA RORIZ

CGC Nº 221.521.801-00

Processo nº : 131.001.035/2001

Termo de Doação nº : 11/2001

Termo de Aceite nº : 11/2001

Material: cesta básica, 03 (três) unidades, no valor total de R\$ 44,50 (quarenta quatro reais e cinquenta centavos);

Doador: SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DA CRUZ

CPF Nº 516063481-91

Processo nº : 131.002.057/2001

Termo de Doação nº : 15/2001

Termo de Aceite nº : 15/2001

Material: pirulitos sasse sortido 06 (seis) unidades, no valor total de R\$ 8,34 (oito reais e trinta quatro centavos); balas diversas 05 (cinco) unidades, no valor total de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta cinco centavos);

Doador: ARLI ALVES DOS REIS

CPF Nº 345144301-53

Processo nº : 131.002.057/2001

Termo de Doação nº : 16/2001

Termo de Aceite nº : 16/2001

Material: Bonecas 05 (cinco) unidades, no valor total de R\$ 9,95 (nove reais e noventa cinco centavos); carrinhos 05 (cinco) unidades, no valor total de R\$ 9,95 (nove reais e noventa cinco centavos); balde praia 05 (cinco) unidades, no valor total de R\$ 9,95 (nove reais e noventa cinco centavos); raquete 05 (cinco) unidades no valor de R\$ 9,95 (nove reais e noventa cinco centavos); carrinho 01 (uma) unidade, no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte dois centavos).

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 24 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 51.525, de 21/12/93, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 6.597/93, do estabelecimento denominado POSTO DE GASOLINA DOS ANÕES DO GRUPO DADO LTDA, localizado no Setor de Habitações Coletivas Sul, Via W-1, Super Quadra 315, Bloco "A", PLL 01, por ocupar área pública irregularmente.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 24 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 73.792, de 01/06/98, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 141.003.362/98, do estabelecimento denominado OS-VALDO ALVES DE ARAUJO, localizado no Setor de Diversões Sul, Bloco "N", nº 14, Lojas 02, 04, 06, 08, 10, 12 e 14, Subsolo, Edifício ACROPOL, por ocupar área pública irregularmente.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 24 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 11.521, de 16/08/85, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 001.495/85, do estabelecimento denominado SZ RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, localizado no Setor Comercial Local Norte, Quadra 306, Bloco "A", Lojas 02 e 64, por ocupar área pública irregularmente.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 24 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 9.255, de 18/04/2000, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 007.563/1984, do estabelecimento denominado BAR, PIZARRIA E RESTAURANTE GEOVANI LTDA, localizado no Setor Comercial Local Sul, Quadra 314, Bloco "A", Loja 02, por ocupar área pública irregularmente.

FERNANDO LEITE DE GODOY

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 085/2002 - DGA (AA)

Processo nº 238/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação dos periódicos "IOB CADERNOS E TEXTOS LEGAIS" e "IOB COMENTA" RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$703,00 (setecentos e três reais), em favor da empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., para atender despesa com a renovação dos periódicos "IOB CADERNOS E TEXTOS LEGAIS" e "IOB COMENTA".

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Brasília-DF, em 24 de maio de 2002

MARLI VINHADELI
Presidente

INFORMAÇÃO Nº 086/2002 - DGA (AA)

Processo nº 240/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação da "REVISTA LTR" RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$796,00 (setecentos e noventa e seis reais), em favor da empresa LTR EDITORA LTDA., para atender despesa com a renovação do periódico "REVISTA LTR".

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Brasília-DF, em 24 de maio de 2002

MARLI VINHADELI
Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste órgão, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2002.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL
(alínea "a", inciso I do art. 55)

APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL						
Período de apuração: Maio/2001 a Abril/2002						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (*) (A)	DESPESA				%Gasto (E/A)	Limite (%)
	ATIVOS (B)	INATIVOS (C)	PENSIONISTAS (D)	TOTAL (E=B+C+D)		
3.500.542.736,17	46.423.508,46	22.724.327,97	5.352.486,99	74.500.323,42	2,13	3,00

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de AdministraçãoBrasília-DF, 28 de maio de 2002
MARLI VINHADELI
PresidenteSEBASTIÃO CAL DE MIRANDA
Inspetor da 1ª Inspeção de Controle Externo

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 21 DE MAIO DE 2002

Altera o Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovada pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Os arts. 23 a 28, 42 a 44 e 58 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 2º

II – colaborar na atualização de manuais de serviço e nos estudos visando racionalizar e simplificar processos e métodos de execução dos trabalhos da Diretoria-Geral de Administração;

IV – preparar documentos e examinar processos a serem assinados ou despachados pelo Diretor-Geral;

.....”

“Art. 24.

§ 1º

I – elaborar as propostas de orçamento, abertura de crédito adicional, programação orçamentária e detalhamento da despesa, bem como propor as respectivas alterações, sempre que necessário; II – acompanhar e controlar as liberações de cotas financeiras necessárias à execução do orçamento;

III – planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de execução orçamentária, bem como emitir notas de empenho;

IV – instruir previamente os processos relativos a propostas ou pedidos de aquisição de bens e serviços;

.....
VII – elaborar relatórios mensais demonstrando a projeção atualizada das despesas com pessoal e contratação de serviços de terceiros, diante do comportamento da receita corrente líquida do Distrito Federal.

§ 2º

II – processar, conferir, registrar e controlar, no aspecto financeiro, todas as despesas do Tribunal, emitindo as respectivas ordens bancárias;

III – analisar e instruir os processos de pagamento para decisão do ordenador de despesa;

V – atualizar o credenciamento do ordenador de despesa junto ao sistema de gestão financeira do Governo do Distrito Federal e aos estabelecimentos bancários;

VII – elaborar relatório mensal de projeção de fluxo financeiro, evidenciando a disponibilidade de caixa, diante da previsão de pagamentos a serem efetuados durante o mês subsequente;

VIII – manter a guarda das garantias contratuais, exigindo do contratado o reforço ou revalidação sempre que necessário;

IX – preparar processos de pagamento visando à liquidação da despesa.

§ 3º

IV – proceder à liquidação da despesa nos processos de pagamento;

VI – apresentar proposta de alteração do Plano de Contas;

VII – elaborar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal e demonstrativos de verificação do cumprimento dos limites de despesas de pessoal.”

“Art. 25. À Divisão de Licitação, Material e Patrimônio compete planejar, coordenar, supervisionar, orientar, executar e controlar as atividades inerentes à administração de bens permanentes e de consumo e à aquisição ou contratação de fornecimento de bens e de prestação de serviços.

§ 1º

II – organizar ou elaborar calendário de compras de materiais de consumo e permanentes e o catálogo de móveis;

III – compatibilizar as solicitações de compras com o catálogo de móveis, com as especificações constantes do Sistema de Material e com as especificações dos materiais disponíveis no mercado;

IV – estudar e propor aperfeiçoamentos relativos à especificação de móveis;

V – realizar aquisições de materiais permanentes e de consumo e contratações de serviços e obras autorizadas, instruindo os processos correspondentes à luz da legislação pertinente;

VI – planejar, organizar e realizar procedimentos licitatórios ou propor a designação de comissão especial de licitação;

VII – elaborar minutas de cartas-convite, editais de licitação, contratos, convênios, termos aditivos e outros ajustes;

VIII – divulgar na página do Tribunal na Internet as informações relativas aos processos de aquisição e contratação de serviços, com vistas a aumentar a transparência, a competitividade e facilitar o fornecimento de informações ao público;

IX – acompanhar e controlar os prazos de vigência dos contratos, convênios, termos aditivos, demais ajustes firmados e as garantias contratuais, de forma a evitar a interrupção dos serviços ou dos fornecimentos;

X – preparar e encaminhar minutas dos extratos dos ajustes, para publicação na imprensa oficial; XI – instruir processos que tratem de rescisões, repactuações, prorrogações ou inexecuções contratuais, solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro e outros assuntos de natureza correlata;

XII – apresentar proposta de aplicação de penalidades a empresas contratadas inadimplentes, bem assim manter cadastro atualizado das sanções aplicadas.

§ 2º

I – especificar, codificar, atualizar e classificar os materiais no sistema de controle de material, obedecendo, no que couber, ao Plano de Contas do Distrito Federal, assim como aos demais instrumentos congêneres em vigor;

II – elaborar os pedidos de materiais de consumo em estrita observância ao calendário de compras vigente, ressalvadas as competências da Divisão de Serviços Gerais e do Serviço de Apoio Assistencial;

III – receber, conferir e atestar, após o devido aceite, os materiais adquiridos pelo Tribunal, procedendo aos respectivos lançamentos no sistema informatizado de material, ressalvadas as competências da Divisão de Serviços Gerais e do Serviço de Apoio Assistencial, bem como das comissões designadas e demais agentes autorizados pela Administração para tal finalidade;

IV – representar aos setores competentes do Tribunal acerca das faltas e irregularidades cometidas por fornecedores, inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, objetivando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

V – organizar e armazenar os materiais de consumo, exercendo o controle físico, contábil e financeiro sobre recebimentos, fornecimentos e estoques;

VI – promover a distribuição do material de consumo, de acordo com as requisições emitidas pelas unidades administrativas do Tribunal, observadas as restrições momentâneas de níveis quantitativos de estoque;

VII – acompanhar as curvas de consumo dos materiais sob sua guarda, estabelecendo níveis de estoque mínimo, máximo e ponto de reposição, com vistas a propor as aquisições necessárias, levando-se em conta o consumo registrado no período e o tempo médio de aquisição, entre outros fatores;

VIII – propor aos órgãos competentes, quando necessária, a solicitação de perícias;

IX – receber e manter sob sua guarda o material de consumo inservível ou fora de uso, propondo e providenciando a alienação ou, quando for o caso, a respectiva baixa;

X – realizar, mensalmente, a conciliação físico-financeira do material de consumo com o razão contábil do Tribunal;

XI – propor a realização de inventário físico-financeiro do material em estoque, exercendo a função de apoio para a comissão designada para esse fim;

XII – apresentar sugestões para o aperfeiçoamento do sistema informatizado de material, com vistas à otimização das ferramentas de gerenciamento, à eliminação de documentação desnecessária, bem como à melhoria da qualidade de atendimento ao usuário.

§ 3º

I – cadastrar e promover a incorporação de bens patrimoniais;

II – promover a distribuição dos bens permanentes, após o seu tombamento, emitindo os respectivos termos de movimentação;

III – controlar a carga patrimonial dos bens móveis distribuídos aos diversos setores do Tribunal, mantendo atualizado o cadastro;

IV – propor, quando necessária, a realização de seguro de bens móveis e imóveis do Tribunal;

V – propor a realização de inventário físico dos bens patrimoniais, exercendo a função de apoio para a comissão designada para esse fim, bem assim elaborar, periodicamente, o rol de responsáveis pela guarda dos referidos bens;

VI – emitir, formalizar, atualizar e manter sob sua guarda os Termos de Responsabilidade;

VII – receber, em devolução, mantendo sob sua guarda, material ocioso, obsoleto ou defeituoso, efetuando os registros necessários e promovendo sua redistribuição, quando possível;

VIII – apresentar sugestões para o aperfeiçoamento do sistema informatizado de patrimônio, com vistas à otimização das ferramentas de gerenciamento, à eliminação de documentação desnecessária, bem como à melhoria da qualidade de atendimento ao usuário.”

“Art. 26. À Divisão de Recursos Humanos compete planejar, coordenar, supervisionar, orientar, executar e controlar as atividades de administração de pessoal, compreendendo classificação de cargos, empregos e salários; seleção e treinamento; lotação; garantia de direitos e deveres; cadastro funcional; elaboração de folhas de pagamento; concessão de benefícios; e outros serviços da área de recursos humanos.

§ 1º

IV – examinar e instruir, opinando conclusivamente com relação aos processos ou papeletas de concessão de licença médica em geral, salário-família, auxílio-funeral, licença especial, licença para o trato de interesses particulares, estágio supervisionado, justificção de faltas, reversão e outros relativos ao regime jurídico dos servidores do Tribunal;

VIII – elaborar minutas de ato de concessão de aposentadoria, de revisão de proventos, de título de pensão e respectivas apostilas;

IX – examinar e instruir, opinando conclusivamente acerca da legalidade das parcelas que compõem a remuneração de servidores requisitados, para fins de ressarcimento aos órgãos de origem.

§ 2º

VII – articular-se com a Seção de Cadastro Funcional objetivando dispor de dados necessários à execução de processo seletivo de candidatos à progressão funcional;

X – enviar, após a posse no cargo, à Seção de Cadastro Funcional os documentos exigidos de candidatos aprovados em concurso público;

XII – manter cadastro atualizado de instrutores, por área de especialização;

XIV – divulgar anúncios, editais e lista de classificação referentes a processos seletivos para efeito de progressão funcional;

XV – adotar as providências necessárias à efetivação de inscrição de servidores em eventos de treinamento realizados por outras instituições, quando autorizada;

XVI – operacionalizar as atividades de diagnóstico de necessidades, implementação, acompanhamento e avaliação de estudante estagiário no âmbito do Tribunal;

XVII – realizar os procedimentos necessários à efetivação da avaliação de servidores cedidos ao Tribunal, pelas respectivas chefias nesta Casa, com vista ao encaminhamento ao órgão de origem do servidor;

XVIII – acompanhar, controlar e executar atividades relacionadas com a avaliação de servidor em estágio probatório.

§ 3º

IV – levantar os elementos necessários à progressão funcional dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, encaminhando esses dados ao setor competente;

V – efetivar o levantamento sistemático de elementos necessários à concessão ex officio do adicional por tempo de serviço, licença-prêmio por assiduidade, auxílio-doença e aposentadoria compulsória;

VII – efetuar contagem de tempo de serviço para efeito de vantagem pessoal e aposentadoria;

VIII – proceder ao recadastramento dos servidores inativos e pensionistas do Tribunal;

IX – expedir documentos de identificação funcional dos servidores e autoridades;

XIV – receber, para fins de arquivamento, as declarações de bens e, apenas para conferência, os comprovantes de votação dos servidores do Tribunal.

§ 4º

VII – elaborar relatórios e demonstrativos necessários à estimativa, acompanhamento e controle da despesa com pessoal.”

“Art. 27.

§ 1º

I – registrar, classificar, catalogar, indexar, guardar e conservar documentação bibliográfica para consulta, empréstimo e referência;

IV – selecionar novas publicações e sugerir a sua aquisição;

V – gerenciar e manter atualizado o Sistema Integrado de Legislação – SILEGIS;

VII – divulgar, entre os membros e servidores do Tribunal, informações ou legislação concernentes a Tribunais de Contas e a matérias que lhes interessem;

VIII – manter correspondência e intercâmbio com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, sobre matérias de interesse do Tribunal;

IX – organizar e manter atualizado cadastro de tradutores para o atendimento de eventuais solicitações de tradução e versão, por parte dos membros e servidores do Tribunal;

X – editar a Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal e outras publicações de interesse do Tribunal;

XI – promover a reprodução de textos, processos, papéis e documentos de interesse do Tribunal, elaborando, quando for o caso, a montagem e acabamento do material reproduzido;

XII – manter controle dos trabalhos realizados, especialmente quanto às autorizações para fornecimento de cópias;

XIII – encaminhar, mensalmente, ao setor competente, a relação dos servidores, com os respectivos débitos, em razão das reproduções por interesse particular.

§ 2º

VI – manter controle atualizado das ferramentas e maquinaria destinadas ao uso da unidade;

VII – controlar a saída e entrada de veículos, anotando horário, quilometragem, destino, unidade usuária, quantidade de passageiros e motorista;

VIII – controlar o recolhimento de veículos, comunicando qualquer ocorrência com as viaturas, os passageiros e os motoristas;

XI – elaborar mapas semanais, mensais e anuais de consumo de combustíveis, globalmente e em relação a cada veículo;

XIII – elaborar os pedidos de aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como receber, conferir e atestar seu recebimento, após o devido aceite.

§ 3º

I – executar as atividades de jardinagem, limpeza e conservação das dependências dos Edifícios Sede, Anexo e Garagem;

II – manter em perfeito funcionamento as instalações e os equipamentos elétricos e eletrônicos, exceto os de informática, executando os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial;

IV – elaborar roteiros técnicos para obras e serviços de engenharia, bem assim plantas e projetos de instalações prediais;

V – executar os serviços da central telefônica, bem assim os da respectiva manutenção preventiva, corretiva e emergencial;

VI – manter em perfeito funcionamento os elevadores, executando os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial;

VII – zelar pela conservação e adequada utilização das ferramentas e dos equipamentos destinados aos trabalhos;

VIII – executar os serviços de remoção e arrumação dos móveis, máquinas e materiais nas dependências do Tribunal, mediante pedido da unidade interessada;

IX – providenciar, quando necessária, a reparação de bens móveis e imóveis, bem como das respectivas instalações;

X – manter em perfeito funcionamento os equipamentos prediais, executando os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial.

§ 4º

I – executar os serviços de abertura e fechamento das dependências dos Edifícios Sede e Anexo;

II – atender as pessoas que se dirigirem à Sala das Sessões, aos Gabinetes, à Diretoria-Geral de Administração ou às Inspetorias de Controle Externo, encaminhando-as às autoridades ou aos servidores competentes;

IV – executar os serviços de vigilância interna e externa dos Edifícios Sede, Anexo e Garagem e, quando for o caso, das residências funcionais ocupadas por autoridades do Tribunal, zelando pela guarda dos bens e instalações existentes;

V – controlar a entrada e a saída de pessoas, materiais, volumes e cargas nas dependências do Tribunal;

VI – executar os serviços de copa, preparando e servindo café, chá e lanche;

VII – servir água e refeição preparada;

VIII – programar, organizar e distribuir cotas de café, açúcar e outros produtos às diversas copas do Tribunal;

IX – zelar pela limpeza e higienização das copas e dos respectivos móveis e utensílios, provendo, para esse fim, as necessidades de material de uso comum;

X – realizar, quando solicitada, a gravação das Sessões do Tribunal, zelando pela qualidade das operações e transmissões;

XI – zelar pela apresentação pessoal dos servidores.

§ 5º

IV – arquivar, quando determinado, processos, documentos e fitas magnéticas produzidas nas Sessões do Tribunal, zelando pela sua guarda e conservação;

VIII – selecionar e arquivar a documentação de valor histórico para o Tribunal.”

“Art. 28. O Serviço de Apoio Assistencial tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, orientar, executar e controlar as atividades de assistência médica, odontológica e de promoção do bem-estar e qualidade de vida aos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público, servidores do Tribunal, e respectivos dependentes, competindo-lhe, em especial:

VIII – desenvolver ações para a promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos membros e servidores do Tribunal;

IX – desenvolver projetos de natureza assistencial;

X – elaborar pedidos de aquisição de medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como receber, conferir e atestar seu recebimento, após o devido aceite;

XI – requisitar pareceres especializados em unidades médicas públicas ou particulares, quando necessário.

“Art. 42. Aos Diretores das Divisões e do Serviço de Apoio Assistencial da Diretoria-Geral de Administração incumbe:

IV – comunicar ao superior hierárquico fato envolvendo servidores sob sua responsabilidade, passível de ser configurado como infração funcional prevista em lei;

§ 1º Ao Diretor da Divisão de Recursos Humanos compete, ainda, especificamente, assinar documentos relacionados com a área trabalhista e contribuições sociais; orientar e fiscalizar a aplicação uniforme das normas e da jurisprudência sobre pessoal; e visar certidões, demonstrativos, declarações e outros documentos concernentes à vida funcional dos servidores.

§ 2º Ao Diretor do Serviço de Apoio Assistencial compete, ainda, especificamente, designar juntas médicas e requerer pareceres especializados em unidades médicas públicas ou particulares, quando necessário.

§ 3º Ao Diretor da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio compete, ainda, especificamente, expedir atestados de capacidade técnica.”

“Art. 43.

IX – comunicar ao superior hierárquico fato envolvendo servidores sob sua responsabilidade, passível de ser configurado como infração funcional prevista em lei.”

“Art. 44. Aos Chefes de Seção e do Núcleo de Assistência Médica e Odontológica incumbe:

V – desenvolver estudos sobre matérias da área de atuação da unidade;

VI – manter atualizados os manuais de serviço, bem assim desenvolver estudos visando racionalizar e simplificar processos e métodos de execução dos trabalhos do setor;

VII – comunicar ao superior hierárquico fato envolvendo servidores sob sua responsabilidade, passível de ser configurado como infração funcional prevista em lei;

VIII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhes sejam determinadas pelo seu superior hierárquico.”

“Art. 58.

I – os Chefes das unidades da Presidência, os Chefes de Gabinetes de Conselheiro e o Assessor-Chefe do Procurador-Geral, por Assessores;

§ 3º No tocante aos cargos ou funções de chefia e direção, deverão ser designados substitutos eventuais para cobrir as faltas e impedimentos dos respectivos titulares.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 21 DE MAIO DE 2002

Altera a redação dos arts. 17, inciso III, e 21 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pelas Resoluções nºs 84, de 22 de janeiro de 1997, e 87, de 27 de maio de 1997, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno e tendo em vista o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 365, realizada em 21 de maio de 2002, conforme consta do Processo nº 300/02, resolve:

Art. 1º Os arts. 17, inciso III, e 21 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pelas Resoluções nºs 84, de 22 de janeiro de 1997, e 87, de 27 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

III – a Quinta Inspeção de Controle Externo:

a) Divisão de Contas do Governo;

b) Divisão de Acompanhamento e Auditoria.

Art. 21 Compete à Quinta Inspeção de Controle Externo, como unidade de direção e execução das atividades de fiscalização da gestão fiscal e de análise das contas apresentadas anualmente pelo Governador do Distrito Federal:

I – realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação – PGA;

II – realizar as inspeções e auditorias que se fizerem necessárias, inclusive para avaliação de programas de governo;

III – coligir e sistematizar os elementos necessários à elaboração do Relatório Analítico e do projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal de que trata o inciso I do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma prevista nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – acompanhar a tramitação e analisar o conteúdo dos instrumentos de planejamento e orçamento do Governo do Distrito Federal;

V – acompanhar e manter disponíveis em meio eletrônico, na forma estabelecida em ato próprio, informações sobre a execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas de gestão fiscal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII – verificar o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em educação e saúde, estabelecidos nos arts. 212 e 198 da Constituição Federal e nos arts. 60 e 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VIII – elaborar a certidão exigida em resolução do Senado Federal, sobre limites e condições para a contratação de operações de crédito e concessão de garantias;

IX – apoiar a realização das reuniões da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo – CICE.”

Art. 2º Fica excluído do disposto no art. 3º da Resolução nº 127, de 29 de março de 2001, 1 (um) cargo em comissão de Diretor, código TC-CCG-6, passando a integrar a estrutura operacional da Quinta Inspeção de Controle Externo.

Art. 3º A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 11, de 10 de setembro de 1986, passa a ter a seguinte redação, no que se refere à Quinta Inspeção de Controle Externo:

“III – ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

1.5 – Da Quinta Inspeção de Controle Externo

- Dirigida por um Inspetor, código TC-CCG-7, auxiliado por um Assessor, código TC-CCA-4.

1.5.1 – Da Divisão de Contas do Governo

- Dirigida por um Diretor, código TC-CCG-6.

1.5.2 – Da Divisão de Acompanhamento e Auditoria

- Dirigida por um Diretor, código TC-CCG-6.”

Art. 4º As competências da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – DIPLAN, referidas no art. 1º da Resolução nº 94, de 22 de janeiro de 1998, passam a ser as seguintes:

I – elaborar, com base nos projetos setoriais das unidades do Tribunal, o projeto de Diretrizes Operacionais do TCDF, para encaminhamento à Presidência do Tribunal;

II – realizar, na área de sua competência, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação – PGA;

III – coordenar a elaboração dos documentos e relatórios que as unidades administrativas do Tribunal devem apresentar sobre a consecução do PGA, bem como proceder à sua consolidação e ao encaminhamento da matéria à Presidência do Tribunal, com as informações, análises e sugestões que se fizerem necessárias;

IV – promover, anualmente, ajustes no PGA, a partir das propostas das unidades do Tribunal;

V – coletar e organizar os elementos necessários à elaboração do Relatório Parcial e Anual de Gestão do Presidente do Tribunal, em cada exercício, em colaboração com o Gabinete da Presidência, bem como organizar os relatórios trimestrais e anuais do Tribunal para encaminhamento à Câmara Legislativa;

VI – realizar estudos com o objetivo de aumentar a efetividade, eficácia, eficiência e economicidade da execução das atividades-fim do Tribunal;

VII – participar, em conjunto com as Inspeções de Controle Externo, na elaboração de manuais, formulários e papéis de trabalho a serem utilizados nos procedimentos de auditorias e inspeções, bem como no serviço interno das Divisões Técnicas, objetivando a otimização das atividades de execução do controle externo;

VIII – prestar apoio técnico às atividades do Vice-Presidente, na consecução de sua competência regimental de Corregedor;

IX – executar trabalhos ou estudos de natureza especial que lhe forem atribuídos pelo Plenário, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Tribunal;

X – conduzir o processo de revisões periódicas do Plano Estratégico do Controle Externo – PLANEST, estabelecer metodologia para seu desenvolvimento e avaliação e acompanhar sua implementação;

XI – homogeneizar textos e atos normativos, com observância dos critérios de redação e de padronização de sua forma;

XII – assessorar a coordenação geral do Programa TCDF da Qualidade e Produtividade no desempenho de suas atribuições e divulgar o andamento do Programa;

XIII – registrar e manter atualizadas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG as informações relativas ao planejamento e execução das ações do Tribunal, no amparo de seus programas de trabalho constantes na Lei Orçamentária Anual;

XIV – elaborar, em conjunto com a Diretoria Geral de Administração – DGA, no início de cada ano, com base no PLANEST e no plano plurianual – PPA, documento contendo informações acerca do Tribunal, especialmente sobre as ações programadas para o exercício subsequente, para subsidiar a formulação do Plano Anual de Governo – PAG;

XV – preparar, em conjunto com a DGA, Relatório de Atividades a ser encaminhado à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF para subsidiar o Relatório de Atividades do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 10 da Resolução nº 87, de 27 de maio de 1997.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE MAIO DE 2002

Dá nova redação ao art. 5º da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 18

do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pela Resolução nº 84, de 22 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 300/02, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º As áreas de atuação das Divisões Técnicas da Quinta Inspeção de Controle Externo são definidas em função da natureza de controle, na forma a seguir:

I – à Divisão de Contas do Governo competem as seguintes atividades:

a) realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação – PGA;

b) executar as atividades de planejamento, levantamento e organização de informações e de demais elementos necessários à elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal;

c) realizar as inspeções que se fizerem necessárias;

d) prestar assessoramento na elaboração do Relatório Analítico e do projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal;

e) acompanhar, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, a elaboração dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

f) analisar os instrumentos de planejamento e orçamentação: plano de desenvolvimento econômico-social, plano plurianual, plano anual de governo, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

g) coletar informações estatísticas sobre a situação socioeconômica do Distrito Federal;

h) acompanhar a execução orçamentária e financeira do Complexo Administrativo do Distrito Federal, para fins de elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal;

i) manter acompanhamento das transferências de recursos da União para o Distrito Federal;

j) acompanhar, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, a elaboração e o julgamento das Contas do Governo do Distrito Federal;

k) divulgar, na forma estabelecida em ato próprio, o Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, inclusive em meio eletrônico;

l) analisar o relatório resumido de execução orçamentária previsto nos arts. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal e 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

m) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

II – à Divisão de Acompanhamento e Auditoria competem as seguintes atividades:

a) realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação – PGA;

b) avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

c) realizar auditorias e inspeções que se fizerem necessárias, inclusive para avaliação de programas de governo;

d) analisar os relatórios de gestão fiscal previstos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) verificar o cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal: gastos com pessoal, dívida pública, operações de crédito e despesas com serviço de terceiros;

f) verificar o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em educação e saúde, estabelecidos nos arts. 212 e 198 da Constituição Federal e 60 e 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

g) acompanhar o cumprimento das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para recebimento de transferências voluntárias;

h) elaborar a certidão exigida em resolução do Senado Federal, sobre limites e condições para contratação de operações de crédito e concessão de garantias;

i) acompanhar o cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

j) representar sobre a necessidade de se promover o alerta de que trata o § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos assuntos pertinentes à Quinta Inspeção de Controle Externo;

k) acompanhar a quantificação da renúncia de receita;

l) acompanhar a escrituração de precatórios judiciais e a execução das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dessas obrigações;

m) acompanhar a publicação e analisar os relatórios de desempenho físico-financeiro e resumido da execução do orçamento da educação previstos, respectivamente, no inciso III do art. 153 e § 2º do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

n) acompanhar a adoção de ações que visem à transparência da gestão fiscal;

o) divulgar em meio eletrônico, na forma estabelecida em ato próprio, informações sobre a execução orçamentária e financeira do Distrito Federal;

p) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Portaria nº 52, de 4 de fevereiro de 1994.

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3664* , de 4 de junho de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1454/87	JC	Pensão Civil	Iza Maria dos Santos
2	737/88	CC	Revisão de Concessão	MARIA MAGDALENA R. CUNHA
3	1986/89	PM	Prestação de Contas Anual	PROFLORA
4	850/90	AS	Tomada de Contas Especial	CODEPLAN
5	1146/90	MA	Aposentadoria	WANTYL GOMES DE NE
6	1161/93	CC	Ata de órgãos colegiados	BRB S/A
7	2181/93	PM	Aposentadoria	ALZIRA EUFRAZINA DA SILVA
8	4598/93	JF	Pensão Civil	JOSEPHA PEREIRA RAMOS
9	7249/94	JC	Pensão Civil	SEVERINA TENORIO DA SILVA
10	7289/94	PM	Aposentadoria	JOVECY CANDIDO DE OLIVEIRA
11	1924/95	JC	Aposentadoria	LUIS ANTONIO DA COSTA
12	5329/95	CC	Contrato	BRB S/A
13	5749/96	JC	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
14	6765/96	AS	Revisão de Concessão	HUDSON ANDRADE AQUINO
15	7426/96	MA	Aposentadoria	Eustáquio José Ferreira Santos
16	2724/97	PM	Tomada de Contas Anual	RA III
17	3557/97	CC	Representação	1ª, 2ª e 3ª ICE
18	112/98	JC	Aposentadoria	Ione Ana de Sousa Lopes
19	388/98	JC	Aposentadoria	José Aleixo de Oliveira Filho
20	725/98	JC	Aposentadoria	Milton Vieira Lima
21	4047/98	PM	Tomada de Contas Anual	SADF
22	4103/98	JC	Aposentadoria	Maria Leonídia Magalhães César
23	4613/98	CC	Aposentadoria	Janete Mello Feldhaus
24	2496/99	AS	Acompanhamento de Gestão vi a SISCOEX	POLÍCIA MILITAR DO DF
25	2870/99	CC	Admissão de Pessoal	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF
26	602/00	JC	Tomada de Contas Especial	ST
27	1033/00	AS	Convênio	FHDF
28	1739/00	MA	Fiscalização de Pessoal	FHDF
29	2392/00	JF	Admissão de Pessoal	Polícia Civil do DF
30	2625/00	MA	Tomada de Contas Especial	PMDF - 054.001.131/2000
31	643/01	JC	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	SEFP
32	652/01	AS	Pensão Civil	Sueli Curado
33	1258/01	CC	Pensão Civil	Maria da Penha Siqueira de Carvalho
34	305/02	JC	Denúncia	DETRAN
35	331/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
36	332/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
37	350/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
38	365/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
39	366/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
40	369/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
41	391/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
42	394/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
43	402/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 28/05/2002 às 15:39 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).